

INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA
ESCOLA DE DIREITO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL *STRICTO SENSU* EM DIREITO
MESTRADO PROFISSIONAL EM DIREITO

PATRÍCIA MARIA PAES DE BARROS SIERVI LACERDA

DANO AO ERÁRIO NO ÂMBITO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS:
UM ESTUDO SOBRE A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO RESSARCITÓRIA

BRASÍLIA/DF
2025

PATRÍCIA MARIA PAES DE BARROS SIERVI LACERDA

**DANO AO ERÁRIO NO ÂMBITO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS:
UM ESTUDO SOBRE A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO RESSARCITÓRIA**

Dissertação de Mestrado apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestra em Direito Econômico e Desenvolvimento, do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa.

Orientador: Professor Doutor Luís Felipe Perdigão de Castro.

BRASÍLIA/DF
2025

FICHA CATALOGRÁFICA

Código de catalogação na publicação – CIP

B277d Lacerda, Patrícia Maria Paes de Barros Siervi

Dano ao erário no âmbito dos Tribunais de Contas: um estudo sobre a prescrição da pretensão ressarcitória / Patrícia Maria Paes de Barros Siervi Lacerda. — Brasília: Instituto Brasileiro Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, 2025.

276 f. : il.

Orientador: Prof. Dr. Luís Felipe Perdigão de Castro

Dissertação (Mestrado Profissional em Direito Econômico e Desenvolvimento) — Instituto Brasileiro Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP, 2025.

1. Prescrição – Direito tributário. 2. Tribunais de Contas. 3. Dano ao erário. 4. Superior Tribunal Federal - Jurisprudência. 5. Controle externo. I. Título

CDDir 341.385

PATRÍCIA MARIA PAES DE BARROS SIERVI LACERDA

**DANO AO ERÁRIO NO ÂMBITO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS:
UM ESTUDO SOBRE A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO RESSARCITÓRIA**

Dissertação de Mestrado apresentada como requisito parcial para obtenção do Título de Mestra em Direito Econômico e Desenvolvimento, do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa.

Orientador: Professor Doutor Luís Felipe Perdigão de Castro.

Data da aprovação da banca: __/__/__

BANCA EXAMINADORA:

Dr. Luís Felipe Perdigão de Castro
Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa
Orientador

Professora Dra. Tarsila Ribeiro Marques Fernandes
Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa
Avaliadora

Professor Dr. Alisson Carvalho de Alencar
Faculdade Autônoma de Direito
Avaliador

Dedico este trabalho à minha família, que foi meu alicerce em cada passo desta caminhada.

Às minhas filhas, Manuela e Gabriela, pela paciência e amor silencioso. Ao meu esposo Charles, companheiro incansável, por todo cuidado e dedicação. Aos meus pais, Antero e Cristiane, pelo apoio eterno e crença no meu potencial. Ao meu neto, Antônio Miguel, que chegou como luz em meio ao cansaço e renovou minha esperança. E à minha querida avó e madrinha Carmen, que, aos 95 anos, é exemplo de força, sabedoria e amor.

AGRADECIMENTOS

Concluir esta dissertação representa mais do que um marco acadêmico. É o resultado de meses intensos, marcados por renúncias, superações e afetos profundos. Desde o início, precisei renunciar a momentos preciosos ao lado da minha família, viagens e comemorações. Foram dias de reclusão, em que a minha casa se tornou abrigo de ideias, angústias e esperanças. Mas, foi nesse tempo de aflições que a vida me surpreendeu com a doce notícia de que seria avó, trazendo luz e esperança aos meus dias cansativos. A cada ultrassom, a cada movimento daquela nova vida, sentia que valia a pena continuar.

Enfrentei, também, desafios que não foram fáceis. Notícias tristes sobre pessoas que amo abalaram-me, mas segui firme. A minha filha Gabriela, tão sensível e cheia de luz, teve que lidar com minha ausência em muitos momentos — e isso me doeu profundamente. No entanto, diante das limitações, busquei estar presente da forma que me foi possível. Ademais, mesmo ausente em tantos momentos importantes da vida em família, senti-me cercada de amor e apoio incondicional.

Além das demandas da vida pessoal, tive que manter minhas responsabilidades profissionais. Foi exaustivo. Foi desafiador. Mas foi possível. E isso se deve a uma rede de amor e apoio que me sustentou, até quando eu duvidava da minha capacidade.

Agradeço, assim, com todo meu coração, ao meu esposo Charles, que foi mais do que companheiro: foi porto seguro, foi presença, foi cuidado. Em silêncio e com amor, ele assumiu papéis que nem sempre lhe cabiam, para que eu pudesse seguir adiante. Às minhas filhas, Manuela e Gabriela, pela compreensão, paciência e carinho — mesmo quando eu não estive acessível. Aos meus pais, Antero e Cristiane, pela fé inabalável em mim e pelo suporte constante, visível ou silencioso.

Ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, instituição onde trabalho, pelo voto de confiança e incentivo durante esse período tão exigente. Em especial ao meu chefe, Conselheiro Campos Neto, pela compreensão nos momentos em que precisei me ausentar, e pelo respeito à minha caminhada.

Ao meu orientador, Professor Luís Felipe Perdigão de Castro, agradeço sinceramente pela orientação atenta, pela escuta generosa e pelos conselhos dados, sempre com respeito e sensibilidade. Sua presença fez diferença neste processo, não apenas como acadêmico, mas como ser humano que compreende os desafios além da pesquisa. Aos membros da minha banca de qualificação, Professora Tarsila Ribeiro Marques Fernandes e Professor Alisson Carvalho de Alencar, o meu reconhecimento e gratidão pelas contribuições valiosas que ampliaram meu olhar e enriqueceram esta dissertação.

Aos amigos que a vida acadêmica me presenteou durante o mestrado, meu muito obrigada. Levo comigo não apenas a troca intelectual, mas os laços afetivos que se construíram no meio das leituras, dos prazos, das angústias compartilhadas e dos momentos de conversa, acolhimento e descontração que nos fortaleceram pelo caminho. Aos demais amigos, que sempre torceram por mim, minha profunda gratidão. O apoio, a compreensão e as palavras de incentivo que recebi de vocês foram de grande significado nesta jornada.

E, acima de tudo, agradeço a Deus, que me sustentou nos momentos em que minhas forças pareciam faltar. Foi Ele quem renovou minha esperança a cada dia, quem me deu saúde e coragem para continuar, mesmo quando tudo parecia difícil, e colocou pessoas certas ao meu redor para me amparar. Sem Sua presença e Sua graça, nada disso teria sido possível.

Esta dissertação é fruto de muito estudo, dedicação, determinação e esforço, mas também de muito amor, fé, resistência e superação. É dedicada a cada pessoa que, de alguma forma, segurou a minha mão quando ela parecia solta no ar. A vocês, e a Deus, toda a minha gratidão.

RESUMO

A presente dissertação investiga a prescrição da pretensão ressarcitória no âmbito dos Tribunais de Contas do Brasil, com base nos entendimentos jurisprudenciais firmados pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e nas normas produzidas por cada uma dessas Cortes. O tema central parte da constatação de que, apesar do reconhecimento da prescrição da pretensão ressarcitória após a consolidação do Tema 899 da repercussão geral, não há, por exemplo, uniformidade quanto aos critérios de contagem do prazo, causas interruptivas, marcos iniciais e efeitos dessa prescrição entre os 33 Tribunais de Contas existentes. A pesquisa teve como recorte principal as decisões proferidas pelo STF entre 2008 e abril de 2025, sendo objeto de estudo 83 acórdãos que abordam direta ou indiretamente o tema. Embora a finalidade principal fosse estudar exclusivamente a prescrição da pretensão ressarcitória, a análise abrangeu também a prescrição da pretensão punitiva, pois, com o reconhecimento pleno da prescrição nos processos de controle externo, passaram a ser aplicadas as mesmas normas para as duas situações. Nesse contexto, constatou-se que, embora o STF tenha superado o entendimento da imprescritibilidade anteriormente firmado no MS 26.210/DF, a jurisprudência atual ainda se mostra instável e, em muitos pontos, contraditória. Divergências marcantes foram identificadas, sobretudo quanto às causas interruptivas da prescrição e aos marcos iniciais, sem que houvesse, até o momento, definição clara e consolidada da Suprema Corte. Paralelamente, os Tribunais de Contas têm adotado normas internas e leis estaduais, mas essas regulamentações revelam um cenário fragmentado, com soluções distintas para situações semelhantes. A análise das práticas adotadas pelos Tribunais de Contas mostrou que, apesar do esforço para se alinharem às decisões do STF e aos princípios da simetria, isonomia e segurança jurídica, as divergências permanecem relevantes e impactam diretamente na efetividade do controle externo e na previsibilidade das decisões. Por meio do cenário apresentado sobre a atuação dos Tribunais de Contas do Brasil, também foi possível extrair os fundamentos constitucionais do STF que as Cortes de Contas estão utilizando para decidirem sobre o tema. A hipótese de pesquisa foi confirmada: é imprescindível que os Tribunais de Contas atuem de forma conjunta e proativa para construir uma solução normativa comum, seja por meio de uma lei nacional ou da harmonização das legislações estaduais. A pesquisa foi desenvolvida a partir de uma abordagem qualitativa, com base em levantamento jurisprudencial, normativo e documental, articulando a vivência prática da autora com a fundamentação teórica e constitucional do tema. Como resultado, além de identificar os pontos pacificados, omissos e controvertidos, foram apresentadas diretrizes propositivas para a construção de uma normativa uniforme, com base técnica e diálogo institucional, visando a superar o atual cenário de incertezas.

Palavras-chaves: prescrição; tribunais de contas; dano ao erário; jurisprudência do STF; controle externo.

ABSTRACT

This dissertation investigates the statute of limitations for restitution claims within the scope of the Courts of Accounts in Brazil, based on the case law established by the Federal Supreme Court (STF) and the regulations issued by each of these Courts. The central theme stems from the observation that, despite the recognition of the statute of limitations for restitution claims following the consolidation of General Repercussion Topic 899, there is no uniformity, for example, regarding the criteria for calculating the time limit, interruptive events, initial time markers, and the effects of such limitation among the 33 existing Courts of Accounts. The main focus of the research was the decisions issued by the STF between 2008 and April 2025, with 83 rulings directly or indirectly addressing the topic under study. Although the primary aim was to exclusively examine the statute of limitations for restitution claims, the analysis also encompassed the statute of limitations for punitive claims, since, with the full recognition of limitation periods in external control processes, the same rules began to apply to both situations. In this context, it was found that although the STF has overruled the previous understanding of imprescriptibility established in MS 26.210/DF, the current case law still appears unstable and, in many aspects, contradictory. Notable divergences were identified, especially regarding the interruptive causes of the statute of limitations and the initial time markers, with no clear and consolidated definition from the Supreme Court to date. In parallel, the Courts of Accounts have adopted internal regulations and state laws, but these rules reveal a fragmented landscape, with different solutions for similar situations. The analysis of practices adopted by the Courts of Accounts showed that, despite the effort to align with STF decisions and the principles of symmetry, equality, and legal certainty, the divergences remain significant and directly affect the effectiveness of external control and the predictability of decisions. Through the scenario presented regarding the performance of the Courts of Accounts in Brazil, it was also possible to identify the constitutional foundations of the STF that these Courts are using to decide on the matter. The research hypothesis was confirmed: it is essential that the Courts of Accounts act jointly and proactively to build a common regulatory solution, either through a national law or through the harmonization of state legislation. The research was developed using a qualitative approach, based on a jurisprudential, normative, and documentary review, linking the author's practical experience with the theoretical and constitutional foundations of the subject. As a result, in addition to identifying settled, omitted, and controversial points, the study proposed guidelines for constructing a uniform regulation, based on technical criteria and institutional dialogue, aiming to overcome the current scenario of uncertainty.

Keywords: statute of limitations; courts of accounts; damage to the public treasury; STF case law; external control.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABRACON – Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios

AC – Ação Cautelar

ACO – Ação Cível Originária

ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade

AgR – Agravo Regimental

AI – Agravo de Instrumento

AL – Alagoas

AMPCON – Associação Nacional do Ministério Público de Contas

ARE – Recurso Extraordinário com Agravo

ATRICON – Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil

BTCU – Boletim do Tribunal de Contas da União

CC – Código Civil

c/c – combinado com

CE – Ceará

CE/MT – Constituição do Estado de Mato Grosso

CE/RJ – Constituição do Estado do Rio de Janeiro

CF/88 – Constituição Federal de 1988

CNPQ – Conselho Nacional de Pesquisa

CNPTC – Conselho Nacional dos Presidentes dos Tribunais de Contas

CPC – Código de Processo Civil

CPCE/MT – Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso

CPNJur – Comissão Permanente de Normas e Jurisprudência e Consensualismo

CTN – Código Tributário Nacional

DF – Distrito Federal

DJ – Diário da Justiça

DJE – Diário da Justiça Eletrônico

DOC – Diário Oficial de Contas

DOE – Diário Oficial Eletrônico

DOU – Diário Oficial da União

EC – Emenda Constitucional

ED – Embargos de Declaração

IN – Instrução Normativa

IRB – Instituto Rui Barbosa

LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

LIA – Lei de Improbidade Administrativa

LINDB – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro

LOTCE/AL – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas

LOTCE/CE – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Ceará

LOTCE/ES – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

LOTCE/MT – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

LOTCE/PB – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

LOTCE/PE – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

LOTCE/PI – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

LOTCE/RJ – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

LOTCE/RN – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

LOTCE/RR – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Roraima

LOTCE/SE – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

LOTCMGO – Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás

LOTCTPA – Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

LOTCTU – Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União

LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal

MC – Medida Cautelar

MC-Ref – Referendo na Medida Cautelar

MG – Minas Gerais

Min. – Ministro

MPC – Ministério Público de Contas

MPTCTU – Ministério Público do Tribunal de Contas da União

MS – Mandado de Segurança

PE – Pernambuco

PP – Plenário Presencial

PR – Paraná

PV – Plenário Virtual

Rcl – Reclamação

RDC – Regime Diferenciado de Contratação

RE – Recurso Extraordinário

RG – Repercussão Geral

Rel. – Relator

RITCE/ES – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

RITCE/MG – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

RITCE/MS – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul

RITCE/MT – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

RITCE/RN – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

RITCE/SE – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

RITCMBA – Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

RITCMPA – Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

RITCU – Regimento Interno do Tribunal de Contas da União

RN – Rio Grande do Norte

RNE – Representação de Natureza Externa

RNI – Representação de Natureza Interna

RO – Rondônia

RS – Rio Grande do Sul

SE – Sergipe

SP – São Paulo

SS – Suspensão de Segurança

STF – Supremo Tribunal Federal

TAG – Termo de Ajustamento de Gestão

TC – Tribunal de Contas

TCs – Tribunais de Contas

TC/DF – Tribunal de Contas do Distrito Federal

TCE – Tribunal de Contas Estadual

TCEs – Tribunais de Contas Estaduais

TCE/AC – Tribunal de Contas do Estado do Acre

TCE/AL – Tribunal de Contas do Estado de Alagoas

TCE/AM – Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

TCE/AP – Tribunal de Contas do Estado do Amapá

TCE/BA – Tribunal de Contas do Estado da Bahia

TCE/CE – Tribunal de Contas do Estado do Ceará

TCE/ES – Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

TCE/GO – Tribunal de Contas do Estado de Goiás

TCE/MA – Tribunal de Contas do Estado do Maranhão
TCE/MG – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
TCE/MS – Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul
TCE/MT – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
TCE/PA – Tribunal de Contas do Estado do Pará
TCE/PB – Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
TCE/PE – Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
TCE/PI – Tribunal de Contas do Estado do Piauí
TCE/PR – Tribunal de Contas do Estado do Paraná
TCE/RJ – Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
TCE/RN – Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
TCE/RO – Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
TCE/RR – Tribunal de Contas do Estado de Roraima
TCE/RS – Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul
TCE/SC – Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
TCE/SE – Tribunal de Contas do Estado de Sergipe
TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
TCE/TO – Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
TCM – Tribunal de Contas dos Municípios
TCMs – Tribunais de Contas dos Municípios
TCMBA – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia
TCMCE – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará
TCMGO – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás
TCMPA – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
TCMRio – Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro
TCMSP – Tribunal de Contas do Município de São Paulo
TCU – Tribunal de Contas da União
TO – Tocantins
TP – Tribunal Pleno
TPI-Ref – Referendo em Tutela Provisória Incidental
TRF – Tribunal Regional Federal
1ª T – Primeira Turma
2ª T – Segunda Turma

LISTA DE QUADROS

Quadro sintético 1: pontos pacíficos e divergentes do STF acerca da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória no âmbito dos Tribunais de Contas	144
Quadro sintético 2: acórdãos que decidem sobre a interrupção da prescrição	148
Quadro sintético 3: acórdãos que decidem sobre o marco inicial da prescrição	149
Quadro sintético 4: principais regras relacionadas às atuações dos Tribunais de Contas do Brasil acerca da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória	220

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	17
1 CONTROLE EXTERNO, PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA NO ÂMBITO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS.....	Erro! Indicador não definido.
1.1 O controle externo exercido pelos Tribunais de Contas	Erro! Indicador não definido.
1.2 Competências constitucionais dos Tribunais de Contas	Erro! Indicador não definido.
1.3 Normas infraconstitucionais que outorgam competências aos Tribunais de Contas	Erro! Indicador não definido.
<i>1.3.1 Normas editadas exclusivamente aos Tribunais de Contas de acordo com cada ente federativo</i>	Erro! Indicador não definido.
<i>1.3.2 Leis nacionais que atribuem competências aos Tribunais de Contas...</i>	Erro! Indicador não definido.
1.4 Formas de atuação dos Tribunais de Contas para o exercício do controle externo	Erro! Indicador não definido.
<i>1.4.1 Tipos de instrumentos de fiscalização e processos de controle externo .</i>	Erro! Indicador não definido.
<i>1.4.2 Sanções que podem ser aplicadas pelos Tribunais de Contas</i>	Erro! Indicador não definido.
<i>1.4.3 Formas de se insurgir contra as decisões e deliberações prolatadas pelos Tribunais de Contas</i>	Erro! Indicador não definido.
<i>1.4.4 Eficácia das decisões dos Tribunais de Contas que imputam débito ou multa.....</i>	Erro! Indicador não definido.
1.5 Prescrição e decadência	Erro! Indicador não definido.
<i>1.5.1 Aspectos gerais da prescrição e decadência</i>	Erro! Indicador não definido.
<i>1.5.2 Prescrição e decadência nos processos de controle externo</i>	Erro! Indicador não definido.
2 ENTENDIMENTO DO STF SOBRE O INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO RESSARCITÓRIA DECORRENTE DE DANO AO ERÁRIO NO ÂMBITO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS.....	Erro! Indicador não definido.
2.1 Imprescritibilidade da pretensão ressarcitória decorrente de dano ao erário – MS 26.210/DF (Brasil, 2008).....	Erro! Indicador não definido.
2.2 A Evolução do entendimento do STF sobre a prescrição da pretensão ressarcitória decorrente de dano ao erário	Erro! Indicador não definido.
<i>2.2.1 Recurso Extraordinário 669.069/MG, com repercussão geral – Tema 666 (Brasil, 2016): “É prescritível a ação de reparação de danos à Fazenda Pública decorrente de ilícito civil.”</i>	Erro! Indicador não definido.
<i>2.2.2 Recurso Extraordinário 852.475/SP, com repercussão geral – Tema 897 (Brasil, 2019): “São imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa.”</i>	Erro! Indicador não definido.

2.2.3 Recurso Extraordinário 636.886/AL com repercussão geral – Tema 899 (Brasil, 2020): “É prescritível a pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão de Tribunal de Contas.” **Erro! Indicador não definido.**

2.3 Deliberações do Plenário e das Turmas do STF após a consolidação do Tema 899 RG **Erro! Indicador não definido.**

2.3.1 Decisões Proferidas pelo Plenário do STF **Erro! Indicador não definido.**

2.3.1.1 ADI 5.509/CE (Brasil, 2022) **Erro! Indicador não definido.**

2.3.1.2 ADI 5.384/MG (Brasil, 2022) *Erro! Indicador não definido.*

2.3.1.3 ADI 6.967/RN (Brasil, 2023) *Erro! Indicador não definido.*

2.3.1.4 ACO 2.932 ED-AgR/DF (Brasil, 2023) *Erro! Indicador não definido.*

2.3.1.5 Panorama dos principais pontos decididos pelo Plenário após a consolidação do Tema 899 RG *Erro! Indicador não definido.*

2.3.2 Julgados proferidos pela 1ª Turma do STF **Erro! Indicador não definido.**

2.3.2.1 Panorama dos principais pontos decididos pela 1ª T após a consolidação do Tema 899 RG *Erro! Indicador não definido.*

2.3.3 Julgados proferidos pela 2ª Turma do STF **Erro! Indicador não definido.**

2.3.3.1 Panorama dos principais pontos decididos pela 2ª T após a consolidação do Tema 899 RG *Erro! Indicador não definido.*

2.4 Cenário global dos julgados do STF proferidos pelos órgãos colegiados acerca da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória após a consolidação do Tema 899 RG **Erro! Indicador não definido.**

3 ATUAÇÃO DOS 33 TRIBUNAIS DE CONTAS SOBRE A PRESCRIÇÃO DAS PRETENSÕES PUNITIVA E RESSARCITÓRIA APÓS O JULGAMENTO DO RE 636.886/AL – TEMA 899 RG **Erro! Indicador não definido.**

3.1 Nota Recomendatória ATRICON-IRB-CNPTC-ABRACOM nº 02/2023 **Erro! Indicador não definido.**

3.2 Tribunal de Contas da União **Erro! Indicador não definido.**

3.3 Tribunal de Contas do Estado do Acre (TCE/AC) **Erro! Indicador não definido.**

3.4 Tribunal de Contas do Estado do Amapá (TCE/AP) **Erro! Indicador não definido.**

3.5 Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM) .. **Erro! Indicador não definido.**

3.6 Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA) **Erro! Indicador não definido.**

3.7 Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) . **Erro! Indicador não definido.**

3.8 Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO) **Erro! Indicador não definido.**

3.9 Tribunal de Contas do Estado de Roraima (TCE/RR) **Erro! Indicador não definido.**

3.10 Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO) .. **Erro! Indicador não definido.**

3.11 Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE/AL) **Erro! Indicador não definido.**

3.12 Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA) **Erro! Indicador não definido.**

- 3.13 Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCMBA)** Erro! Indicador não definido.
- 3.14 Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE).....** Erro! Indicador não definido.
- 3.15 Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA)** Erro! Indicador não definido.
- 3.16 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB).....** Erro! Indicador não definido.
- 3.17 Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE).....** Erro! Indicador não definido.
- 3.18 Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI).....** Erro! Indicador não definido.
- 3.19 Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN).....** Erro! Indicador não definido.
- 3.20 Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TCE/SE).....** Erro! Indicador não definido.
- 3.21 Tribunal de Contas do Distrito Federal (TC/DF).....** Erro! Indicador não definido.
- 3.22 Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO).....** Erro! Indicador não definido.
- 3.23 Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCMGO)....** Erro! Indicador não definido.
- 3.24 Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT)** Erro! Indicador não definido.
- 3.25 Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul (TCE/MS)** Erro! Indicador não definido.
- 3.26 Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE/ES)** Erro! Indicador não definido.
- 3.27 Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG)** Erro! Indicador não definido.
- 3.28 Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ).....** Erro! Indicador não definido.
- 3.29 Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (TCMRio)...** Erro! Indicador não definido.
- 3.30 Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP) ...** Erro! Indicador não definido.
- 3.31 Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP)** Erro! Indicador não definido.
- 3.32 Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR).....** Erro! Indicador não definido.
- 3.33 Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS)...** Erro! Indicador não definido.
- 3.34 Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).....** Erro! Indicador não definido.
- 3.35 Cenário global acerca da atuação dos Tribunais de Contas do Brasil sobre a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória após o julgamento do RE 636.886/AL – Tema 899 RG e reflexões visando à solução do resultado encontrado** Erro! Indicador não definido.

CONCLUSÃO E DIRETRIZES PROPOSITIVAS	20
REFERÊNCIAS	21

INTRODUÇÃO

O artigo 71, incisos I a XI, da Constituição Federal de 1988 (CF/88), outorgou ao Tribunal de Contas da União (TCU) diversas competências relacionadas à fiscalização de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta. Fixou ainda os critérios da legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, de modo a assegurar a correta aplicação dos recursos públicos¹. Tais competências, por força do princípio da simetria, nos termos do artigo 75 da CF/88, aplicam-se, no que couber, aos Tribunais de Contas Estaduais (TCEs), do Distrito Federal (TCDF), bem como aos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios².

Sob esse enfoque e, com amparo também em normas infraconstitucionais, destaca-se que os Tribunais de Contas exercem atribuições importantes como, entre outras medidas, a de aplicar multas e determinar aos responsáveis por eventuais danos ao erário o ressarcimento com recursos próprios, sendo que decisões dessa natureza, consoante o artigo 71, § 3º, da CF/88, têm eficácia de título executivo.

Fato é que, dentro desse sistema institucional diverso e poderoso, o Brasil não possui mecanismos de unificação legislativa sobre a incidência da prescrição pelos Tribunais de Contas, ocorrendo uma construção individualizada a seu respeito. É preciso ter em mente que existem 33 (trinta e três) Tribunais de Contas³ que não possuem qualquer hierarquia entre si, tendo em vista que atuam de maneira independente no tocante às questões orçamentárias, administrativas e processuais (Quadros, 2011).

Partindo desse eixo temático, a presente pesquisa tem por objeto de investigação a categoria jurídica de prescrição da pretensão ressarcitória. Mais especificamente, indaga-se sobre a aplicação da prescrição da pretensão ressarcitória, investigando os parâmetros

¹ Essa afirmação se pauta também na norma proveniente do artigo 70 da CF/88.

² Conforme se depreende do artigo 31, § 4º da CF/88, o constituinte vedou a criação de novos Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais. Entretanto, os Tribunais de Contas Municipais, que foram criados anteriormente à CF/88, são mantidos, com fundamento no artigo 31, §1º da CF/88. Atualmente, nos Estados da Bahia, Goiás e Pará, além do Tribunal de Contas do Estado, cuja jurisdição alcança apenas a administração pública estadual, existe também um Tribunal de Contas dos Municípios, responsável pelo controle externo das administrações dos Municípios dos respectivos estados. Nos demais entes estaduais, com a exceção dos TCE/RJ e TCE/SP, que não atuam nas respectivas capitais, por haver Tribunais de Contas Municipais, os TCEs atuam na fiscalização tanto das administrações estaduais como das municipais (Lima, 2023).

³ Afirmação extraída de diversas fontes. Seguem alguns endereços eletrônicos. Disponível em:

<https://iqc.org.br/observatorio/enciclopedia/tribunais-de-conta/> e

<https://www.jusBrasil.com.br/artigos/quantos-e-quais-sao-os-tribunais-de-contas/1727731529>. Acesso em: 12 set. 2024.

jurisprudenciais e suas construções teóricas, em processos de controle externo que buscam ressarcir os danos causados ao erário no âmbito dos 33 (trinta e três) Tribunais de Contas.

Vale frisar, de antemão, que o recorte espacial e institucional é o Supremo Tribunal Federal, a quem compete, primordialmente, a guarda da Constituição Federal, conforme disposto no artigo 102, da CF/88, e o temporal implica em analisar o MS 26.210/DF (Brasil, 2008), que, na época, firmou o entendimento de que as pretensões de ressarcimento ao erário eram imprescritíveis, e também os Recursos Extraordinários 669.069 – Tema 666 RG (Brasil, 2016), 852.475/SP – Tema 897 RG (Brasil, 2019) e 636.886/AL – Tema 899 RG (Brasil, 2020), que gradativamente restringiram a hipótese de imprescritibilidade. Posteriormente, serão analisadas outras decisões do Plenário e das Turmas do STF, prolatadas após a consolidação do Tema 899RG. Nesse ínterim, também serão averiguadas as formas empregadas atualmente pelos 33 (trinta e três) Tribunais de Contas para reconhecer a mencionada prescrição no âmbito dos processos de controle externo.

Nessa linha, o problema de pesquisa consiste na seguinte pergunta: acerca da prescrição da pretensão ressarcitória nos processos de controle externo, decorrentes de danos ao erário, quais são os elementos jurisprudenciais fixados pelo STF e – em perspectiva com essas balizas constitucionais – quais os construtos locais que têm sido utilizados pelos Tribunais de Contas para decidirem sobre o tema? Essa pergunta pretende, do ponto de vista metodológico, buscar um apanhado de experiências comparadas, no sentido de compor um quadro descritivo das soluções e suas variabilidades, dadas pelos Tribunais de Contas, dentro de suas especificidades, sem comparar os Tribunais ou efetividades em si mesmos, mas somente as possíveis soluções engendradas, quando estas existirem.

Para tanto, leva-se em conta a experiência técnica da autora da dissertação, que atua na área há mais de duas décadas, como servidora do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT)⁴, sendo que, atualmente, exerce o cargo de Consultora Jurídica de Gabinete e, nessa condição, colaborou na construção do Código de Processo de Controle Externo (CPCE) instituído pela Lei Complementar nº 752, de 19 de dezembro de 2022 (Brasil, 2022)⁵, o qual regulou, entre outras, as matérias referentes aos institutos da prescrição e decadência. Logo, considerando essa trajetória profissional e, principalmente, os dados preliminares da pesquisa exploratória (levantamentos preliminares de julgados e normas), há disparidades, decorrentes

⁴ No decorrer desse tempo a autora da dissertação exerceu respectivamente os cargos de Assessora Jurídica, Consultora Jurídica de Gabinete e Consultora Jurídica Geral do TCE/MT.

⁵ O CPCE/MT pode ser visualizado no endereço eletrônico: <https://www.tce.mt.gov.br/legislacoes/codigo-de-processo-de-controle-externo>, sendo que na p. 60 constam os nomes dos servidores que colaboraram para a sua elaboração.

da ausência de jurisprudência inequívoca e de uma norma específica, que permitem indicar, como hipótese de pesquisa, a predominância de um retrato institucional, que sugere a necessidade de que todos os Tribunais de Contas se reúnam, a fim de elaborar um ato normativo primário ou secundário (proposta de lei nacional ou estadual ou outro ato normativo conjunto), que assegurem a uniformidade de regras claras para as questões macro concernentes à prescrição no âmbito do controle externo. Caso contrário, entre outras possibilidades, haverá comprometimento da segurança jurídica e da efetividade das decisões dos Tribunais de Contas.

Assim, o objetivo geral da pesquisa é apresentar um retrato atual da situação da prescrição da pretensão ressarcitória decorrente de danos ao erário no âmbito dos Tribunais de Contas. Especificamente, serão analisadas as decisões do STF, de modo a constatar o que já foi efetivamente deliberado sobre o prazo prescricional, o seu termo inicial, as causas interruptivas e suspensivas, a prescrição intercorrente, as normas utilizadas para ampararem as suas conclusões, a modulação dos efeitos da decisão e o seu alcance vinculante, entre outras questões.

Metodologicamente, a pesquisa empregará a análise qualitativa de dados obtidos por meio de pesquisa documental e bibliográfica, em especial o levantamento sistematizado de jurisprudência e normatizações aplicáveis aos Tribunais de Contas. Além disso, com o intuito de restringir o problema de pesquisa e alcançar a resposta pretendida, utilizar-se-á como parâmetro os julgados proferidos pelo STF, que incidirão de forma substancial, a partir dos Recursos Extraordinários com repercussão geral, que resultaram nos Temas 666, 897 e 899.

Além desta introdução, o primeiro capítulo será dedicado a expor de maneira sintética sobre as normas relacionadas ao exercício do controle externo, às competências, formas de atuação, que englobam os tipos de instrumentos de fiscalização, processos de controle externo e decisões dos Tribunais de Contas, bem como acerca dos institutos da prescrição e decadência na área de controle externo⁶. No segundo capítulo será apresentada a evolução dos julgados proferidos pelo STF, relacionados à prescrição da pretensão ressarcitória decorrente de danos ao erário no âmbito dos Tribunais de Contas e, após, serão explicitados os pontos que já foram decididos, os que ainda não são pacíficos e as lacunas existentes. Por fim, no terceiro capítulo, serão exibidos os posicionamentos que estão sendo adotados pelos Tribunais de Contas do Brasil em relação à prescrição objeto do estudo, oportunidade na qual será possível extrair quais

⁶ Esse procedimento é necessário, para que se possa compreender o funcionamento dos Tribunais de Contas e as conclusões dos julgados do STF, de modo a propiciar a possibilidade de fazer uma reflexão coesa sobre o cenário que será apresentado ao final.

fundamentos constitucionais do STF que as Cortes de Contas estão utilizando para as suas atuações.

REFERÊNCIAS

ACRE. Tribunal de Contas do Estado do Acre. **Resolução nº 126, de 27 de julho de 2023**. Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Acre, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento e modifica a Resolução/TCE/AC n. 119, de 07 de maio de 2020. Disponível em: <https://sislegis.tceac.tc.br/detalhar/33>. Acesso em: 27 abr. 2025.

ALAGOAS. Tribunal de Contas do Estado de Alagoas. **Lei nº 8.790, de 29 de dezembro de 2022**. Institui a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas. 2022a. Disponível em: <https://www.tceal.tc.br/legislacao?cc=MTQ=&td=MjM==&filtro=NzE=#:~:text=LEI%20ORG%C3%82NICA%20%2D%20LEI%20N%C2%BA%208.790,1408%20do%20dia%2011.04.2023>. Acesso em: 27 abr. 2025.

ALAGOAS. Tribunal de Contas do Estado de Alagoas. **Resolução Normativa nº 14, de 16 de dezembro de 2022**. Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva, de ressarcimento e executória. 2022b. Disponível em: <https://doe.tceal.tc.br/api/api/editions/downloadPdf/5595>. Acesso em: 27 abr. 2025.

ALAGOAS. Tribunal de Contas do Estado de Alagoas. **Resolução Normativa nº 13/2022**. Dispõe sobre o reconhecimento da impossibilidade material de julgamento de mérito em processos de contas e dá outras providências. 2022c. Disponível em: <https://www.tceal.tc.br/view/documentos/doc26102022155239000000635957c703afb.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2025.

ALAGOAS. Tribunal de Contas do Estado de Alagoas. Decisão Monocrática nº 200/2025 – GCMCCB, Processo TC nº 12856/2018. Interessado: Prefeitura Municipal de Murici. **DOE** de 6/5/2025. Disponível em: <https://doe.tceal.tc.br/api/api/editions/viewPdf/8169#page=36&search=%22prescri%C3%A7%C3%A3o%22>. Acesso em: 19 maio 2025.

ALAGOAS. Tribunal de Contas do Estado de Alagoas. Decisão Monocrática – Processo TC nº 10154/20215. Interessado: Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia. Unidade: Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia. **DOE** de 24/4/2025. Disponível em: <https://doe.tceal.tc.br/api/api/editions/viewPdf/8162#page=21&search=%22prescri%C3%A7%C3%A3o%22>. Acesso em: 19 maio 2025.

ALAGOAS. Tribunal de Contas do Estado de Alagoas. Processo nº TC/AL nº 34.013997/2024. Interessado: Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas. Unidade: Prefeitura Municipal de Matriz do Camaragibe. **DOE** de 6/2/2025. Disponível em: <https://doe.tceal.tc.br/api/api/editions/viewPdf/8111#page=3&search=%22ressarcit%C3%B3ria%22>. Acesso em: 19 maio 2025.

ALE-AM FIXA PRAZO PRESCIONAL DOS PROCESSOS DO TCE-AM. Acrítica.com, 20 dez. 2022. Disponível em: <https://www.acritica.com/opiniao/ale-am-fixa-prazo-prescricional-de-processos-do-tce-am-1.289525>. Acesso em: 27 abr. 2025

ALVES, Francisco Sérgio Maia; ZYMLER, Benjamin. **Processo Do Tribunal De Contas Da União**. Belo Horizonte: Fórum, 2023. Disponível em:

<https://www.forumconhecimento.com.br/livro/L5589>. Acesso em: 31 jul. 2024.

AMAPÁ. Tribunal de Contas do Estado do Amapá. **Acórdão 012/2024**. Processo 003994/2001. Ementa: Auditoria. Exercício 2000. Irregularidades de natureza formal. Regulares com ressalvas. Ocorrência de prescrição. Quitação aos responsáveis. 2024a. Disponível em:

<https://app.tce.ap.gov.br/storage/geral/App.Models.Jurisprudencia.Decisao.arquivo/4075/AC-12--2024-PROC-003994--2001.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2025.

AMAPÁ. Tribunal de Contas do Estado do Amapá. **Acórdão 123/2024**. Processo TC/001663/2009. Tomada de contas. Prescrição 9 (anos). Lei 9873/99, artigo 1§. Tema 899-STF. Extinção do processo com resolução do mérito. Artigo n. 487, II do CPC c/c Artigo n.304 do RI/TCE/AP. Arquivamento. 2024b. Disponível em:

<https://app.tce.ap.gov.br/storage/geral/App.Models.Jurisprudencia.Decisao.arquivo/6294/AC-123-PROC-001663--2009.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2025.

AMAZONAS. Constituição do Estado do Amazonas, com a Emenda Constitucional nº 132/2022. **DOE** de 5/10/1989. Disponível em:

<https://sistemas.sefaz.am.gov.br/get/Normas.do?metodo=viewDoc&uuidDoc=9cf6ed2b-f006-4067-859e-6910cb2881cf>. Acesso em: 27 abr. 2025.

AMAZONAS. Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. **Resolução nº 10/2024**.

Regulamenta o § 4º do art. 40 da Constituição do Estado do Amazonas que dispõe sobre a aplicação do instituto da prescrição no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e dá outras providências. Disponível em: https://www2.tce.am.gov.br/?page_id=20964#68-218-2024-resolucoes. Acesso em: 27 abr. 2025.

ATRICON. **Nota Recomendatória ATRICON-IRB-CNPTC-ABRACOM nº 02/2023**.

Disponível em: <https://atrimon.org.br/wp-content/uploads/2023/04/Nota-Recomendatoria-Conjunta-n-022023.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2025.

ATRICON. **Considerações acerca da prescrição nos Tribunais de Contas quanto ao alcance da repercussão geral proferida pelo STF**. Disponível em:

<https://atrimon.org.br/consideracoes-acerca-da-prescricao-nos-tribunais-de-contas-quanto-ao-alcance-da-repercussao-geral-proferida-pelo-stf/>

AZEVEDO, Jordana Moraes. Tribunal de Contas e suas competências constitucionais: limites à atuação do Poder Judiciário. **Fórum Administrativo** – FA, Belo Horizonte, ano 16, n. 184, p. 59-67, jun. 2016. Disponível em: <https://editoraforum.com.br/wp-content/uploads/2016/09/tribunais-de-contas.pdf>. Acesso em: 31 jul. 2024.

BAHIA. Tribunal de Contas do Estado da Bahia. **Resolução nº 74/2023**. Aprova o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Bahia. Disponível em:

https://www.tce.ba.gov.br/images/legislacao/resolucoes_normativas/regimento_interno_consolidado_resolucao_042_2022_junho_2022.pdf. Acesso em: 27 abr. 2025.

BAHIA. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. **Resolução nº 1.392/2019**.

Aprova o Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e dá outras providências. Disponível em:

<https://www.tcm.ba.gov.br/wp-content/uploads/2024/08/resolucao-1392-2019-alterado-resol-1455-23052024-f.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2025.

BAHIA. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. **Resolução nº 1.479/2023**. Altera o Capítulo XV da Resolução nº 1392/2019 – Regimento Interno do TCM/BA para regulamentar a decadência e a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória e dá outras providências. Disponível em: <https://www.tcm.ba.gov.br/wp-content/uploads/2023/12/resolucao-1479-2023-republic-29-05-2024.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 25 set. 2024.

BRASIL. Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019. Regulamenta o disposto nos art. 20 ao art. 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, que institui a Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro. **Diário Oficial da União**: Brasília/DF, 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9830.htm. Acesso em: 29 jun. 2024.

BRASIL. Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932. Regula a prescrição quinquenal. **Diário Oficial da União**: Rio de Janeiro, 1932. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d20910.htm. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Redação dada pela Lei nº 12.376, de 2010. **Diário Oficial da União**: Rio de Janeiro, 1942. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657.htm. Acesso em: 22 ago. 2024.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020. Altera a Constituição Federal para estabelecer critérios de distribuição da cota municipal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), para disciplinar a disponibilização de dados contábeis pelos entes federados, para tratar do planejamento na ordem social e para dispor sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: Brasília/DF, 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc108.htm. Acesso em: 29 jun. 2024.

BRASIL. Instrução Normativa nº 76, de 23 de novembro de 2016. Altera a Instrução Normativa - TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012, que dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União dos processos de tomada de contas especial. **Diário Oficial da União**: Brasília/DF, 2016. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/20235542/do1-2017-05-25-instrucao-normativa-n-76-de-23-de-novembro-de-2016-20235432. Acesso em: 23 ago. 2024.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: Brasília/DF, 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 22 ago. 2024.

BRASIL. Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012. Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: Brasília/DF, 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp141.htm. Acesso em: 29 jun. 2024.

BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. **Diário Oficial da União**: Brasília/DF, 1964. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm. Acesso em: 29 jun. 2024.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. **Diário Oficial da União**: Brasília/DF, 1966. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 6.822, de 22 de setembro de 1980. Dispõe sobre a cobrança executiva dos débitos fixados em acórdãos do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: Brasília/DF, 1980. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/l6822.htm. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980. Dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: Brasília/DF, 1980. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6830.htm#:~:text=LEI%20No%206.830%20C%20DE,P%3BABlica%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias. Acesso em: 29 jun. 2024.

BRASIL. Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992. Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do artigo 37 da Constituição Federal; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: Brasília/DF, 1992. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm. Acesso em: 29 jun. 2024.

BRASIL. Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992. Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: Brasília/DF, 1992. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8443.htm. Acesso em: 29 jun. 2024.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 29 jun. 2024.

BRASIL. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. **Diário Oficial da União**: Brasília/DF, 1999. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19784.htm. Acesso em: 12 jun. 2024.

BRASIL. Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999. Dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal. **Diário Oficial da União**: Brasília/DF, 1999. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19868.htm#:~:text=LEI%20No%209.868%2C%20DE%2010%20DE%20NOVEMBRO%20DE%201999.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20processo%20e,perante%20o%20Supremo%20Tribunal%20Federal. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999. Estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: Brasília/DF, 1999. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19873.htm. Acesso em: 12 jun. 2024.

BRASIL. Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967. **Diário Oficial da União**: Brasília/DF, 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L10028.htm. Acesso em: 5 ago. 2024.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**: Brasília/DF, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm?ref=blog.suitebras.com. Acesso em: 11 ago. 2024.

BRASIL. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: Brasília/DF, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112846.htm. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. **Diário Oficial da União**: Brasília/DF, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em: 29 jun. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997. **Diário Oficial da União**: Brasília/DF, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113140.htm. Acesso em: 29 jun. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018. Inclui no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) disposições sobre

segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público. **Diário Oficial da União**: Brasília/DF, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13655.htm. Acesso em: 29 jun. 2024.

BRASIL. Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: Brasília/DF, 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14113.htm. Acesso em: 29 jun. 2024.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. **Diário Oficial da União**: Brasília/DF, 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm. Acesso em: 12 jun. 2024.

BRASIL. Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021. Altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre improbidade administrativa. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 26 out. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14230.htm. Acesso em: 5 ago. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Civil Originária 2.932 ED-AgR/DF. Agravante: União. Agravado: Estado de Minas Gerais. Relator: Min. Edson Fachin, julgado em: 21 nov. 2023. **DJe** de 18/12/2023. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22ACO%202932%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=score&sortBy=desc&isAdvanced=true>. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.715/TO. Requerente: Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil. Interessado: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins. Relator: Min. Gilmar Mendes, julgado em: 21 ago. 2014. **DJe** de 30/10/2014. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=270942021&ext=.pdf>. Acesso em: 12 set. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.643/RJ. Requerente: Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil. Relator: Min. Luiz Fux, julgado em: 15 maio 2019. **DJe** de 3/6/2019. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22ADI%204643%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=score&sortBy=desc&isAdvanced=true>. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.384/MG. Requerente: Procurador-Geral da República. Interessados: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais; Governador do Estado de Minas Gerais. Relator: Min. Alexandre de Moraes, julgado em: 30 maio 2022. **DJe** de 10/8/2022. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22ADI%205384%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=score&sortBy=desc&isAdvanced=true>. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.384 ED/MG. Embargante: Associação Nacional do Ministério Público de Contas. Embargado: Procurador-Geral da República. Relator: Min. Alexandre de Moraes, julgado em: 3 nov. 2022. **DJe** de 16/11/2022. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22ADI%205384%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=score&sortBy=desc&isAdvanced=true>. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.509/CE. Requerente: Procurador-Geral da República. Interessados: Governador do Estado do Ceará; Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. Relator: Min. Edson Fachin, julgado em: 11 nov. 2021. **DJe** de 23/2/2022. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=759335445>. Acesso em: 11 set. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.967/RN. Requerente: Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil. Interessado: Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte. Relator: Min. Nunes Marques, julgado em: 4 set. 2023. **DJe** de 22/9/2023. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22ADI%206967%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=score&sortBy=desc&isAdvanced=true>. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Agravo Regimental em Mandado de Segurança 34.738/DF. Agravante: União. Agravada: BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A. Interessado: Tribunal de Contas da União. Relator: Min. Roberto Barroso, julgado em: 22 nov. 2022. **DJe** de 24/11/2022. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15354907670&ext=.pdf>. Acesso em: 12 set. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Agravo Regimental no Agravo de Instrumento 712.435/SP. Agravante: Gladston Tedesco. Agravado: Estado de São Paulo. Interessados: Jeandemei Luiz Ribeiro, Transbraçal - Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., Ministério Público do Estado de São Paulo e Eletropaulo Metropolitana - Eletricidade de São Paulo S.A. Relatora: Min. Rosa Weber. **Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro: MPRJ**, n. 52, p. 273-277, abr./jun. 2014. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/2550582/Agravo_Regimental_no_Agravo_de_Instrumento_712435.pdf/. Acesso em: 25 set. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 578.428/RS. Agravante: SLM Comunicação e Marketing Ltda. Agravado: Estado do Rio Grande do Sul. Relator: Min. Ayres Britto, julgado em: 13 set. 2011. **DJe** de 14/11/2011. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur201461/false>. Acesso em: 27 out. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 646.741/RS. Agravante: Eloi Braz Sessim. Agravado: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Relator: Min. Gilmar Mendes, julgado em: 2 out. 2012. **DJe** de 22/10/2012.

Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=106950484&ext=.pdf>. Acesso em: 12 set. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 843.989/PR. Agravante: Rosmery Terezinha Cordova. Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social. Relator: Min. Alexandre de Moraes, julgado em: 18 ago. 2022. **DJe** de 12/12/2022. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22ARE%20843989%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=score&sortBy=desc&isAdvanced=true>. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 1.231.883/CE. Agravante: Estado do Ceará. Agravado: Tertuliano Cândido de Araújo. Relator: Min. Dias Toffoli, julgado em: 12 abr. 2021. **DJe** de 20/5/2021. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15346471727&ext=.pdf>. Acesso em: 12 set. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 1.236.731/DF. Agravante: TVA Construção e Locação de Equipamentos Eireli. Agravados: Distrito Federal e Tribunal de Contas do Distrito Federal. Interessados: Central Engenharia e Construtora LTDA; Shox do Brasil Construções LTDA. Relator: Min. Alexandre de Moraes, julgado em: 20 dez. 2019. **DJe** de 13/2/2020. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15342354868&ext=.pdf>. Acesso em: 12 set. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Agravo Regimental no Recurso Extraordinário com Agravo 1.475.101/SP. Agravante: Ministério Público do Estado de São Paulo. Agravado: Ademir Francisco de Campos. Relator: Min. Alexandre de Moraes, julgado em: 22 out. 2024. **DJe** de 4/2/2025. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur521454/false>. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Agravo Regimental na Suspensão de Segurança 4.878/RN. Decisão Monocrática. Agravante: Wilza Dantas Targino. Agravado: Estado do Rio Grande do Norte. Relator: Min. Presidente, julgada em: 31 jan. 2017. **DJe** de 27/3/2017. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=311473670&ext=.pdf>. Acesso em: 12 set. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Agravo Regimental na Suspensão de Segurança 5.179/PI. Agravante: Aegea Saneamento e Participações S/A. Agravado: Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Relator: Min. Presidente Dias Toffoli, julgado em: 10 out. 2019. **DJe** de 27/11/2019. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15341814042&ext=.pdf>. Acesso em: 7 jan. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Aplicação das Súmulas no STF. **Súmula Vinculante 3**. Portal STF (site oficial). Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=26&sumula=1191>. Acesso em: 23 ago. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Aplicação das Súmulas no STF. **Súmula 347**. Portal STF (site oficial). Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=30&sumula=2149>. Acesso em: 22 ago. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário 636.886/AL. Recorrente: União. Recorrida: Vanda Maria Menezes Barbosa. Relator: Min. Alexandre de Moraes, julgado em: 23 ago. 2021. **DJe** de 8/9/2021. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22RE%20636886%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=score&sortBy=desc&isAdvanced=true>. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário 669.069/MG. Recorrente: União. Recorridos: Viação Três Corações Ltda; Luiz Cláudio Salles da Luz. Relator: Min. Teori Zavascki, julgado em: 16 jun. 2016. **DJe** de 30/6/2016. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22RE%20669069%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=score&sortBy=desc&isAdvanced=true>. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração no Segundo Agravo Regimental em Mandado de Segurança 34.233/DF. Embargante: Ministério Público Federal. Embargado: José Sérgio Gabrielli de Azevedo. Interessados: União; Presidente do Tribunal de Contas da União. Relator: Min. Gilmar Mendes, julgado em: 15 fev. 2019. **DJe** de 22/2/2019. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15339572159&ext=.pdf>. Acesso em: 12 set. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança 21.466/DF. Impetrante.: José Alceu Câmara Porto Carrero. Impetrado: Tribunal de Contas da União. Relator: Min. Celso de Mello, julgado em: 19 maio 1993. **DJe** de 6/5/1994. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur100881/false>. Acesso em: 12 set. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança 23.550/DF. Impetrante: Poli Engenharia. Impetrados: Presidente do Tribunal de Contas da União; Secretário-Adjunto de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus. Litisconsorte passivo: Construtora Sólida LTDA. Relator: Min. Marco Aurélio. Redator para o Acórdão: Min. Sepúlveda Pertence, julgado em: 4 abr. 2001. **DJe** de 31/10/2001. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=85979>. Acesso em: 23 set. 2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança 26.210/DF. Impetrante: Tania Costa Tribe. Impetrado: Tribunal de Contas da União. Relator: Min. Ricardo Lewandowski, julgado em: 4 set. 2008. **DJe** de 10/10/2008. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=553769>. Acesso em: 12 set. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança 32.201/DF. Impetrante: Celso Cestari Pinheiro. Impetrado: Tribunal de Contas da União. Relator: Min. Roberto Barroso,

julgado em: 21 mar. 2017. **DJe** de 13/10/2017. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=312335579&ext=.pdf>. Acesso em: 12 set. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança 33.092/DF. Impetrante(s): José Sérgio Gabrielli de Azevedo e outro(s). Impetrado: Tribunal de Contas da União. Relator: Min. Gilmar Mendes, julgado em: 24 mar. 2015. **DJe** de 17/8/2015. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=307450497&ext=.pdf>. Acesso em: 12 set. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança 34.256 AgR/DF. Agravante: União. Agravado: Vicente de Paula de Souza Guedes. Relator: Min. Roberto Barroso, julgado em: 22 ago. 2022. **DJe** de 29/8/2022. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22MS%2034256%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=score&sortBy=desc&isAdvanced=true>. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança 34.357/DF. Impetrante: Construtora Norberto Odebrecht S/A. Impetrado: Tribunal de Contas da União. Relator: Min. Marco Aurélio, julgado em: 31 ago. 2016. **DJe** de 2/9/2016. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=310219026&ext=.pdf>. Acesso em: 12 set. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança 34.467 AgR/DF. Agravante: União. Agravada: Yvonne Maggie de Leers Costa Ribeiro. Relator: Min. Rosa Weber, julgado em: 8 mar. 2021. **DJe** de 15/3/2021. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur442124/false>. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança 34.705 AgR/DF. Agravante: Sindicato dos Trabalhadores da Saúde Pública no Estado de São Paulo. Agravada: União. Relator: Min. Cristiano Zanin, julgado em: 29 abr. 2024. **DJe** de 2/5/2024. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22MS%2034705%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=score&sortBy=desc&isAdvanced=true>. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança 35.410/DF. Impetrante: Sindicato Nacional dos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil. Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas da União. Relator: Min. Alexandre de Moraes, julgado em: 13 abr. 2021. **DJe** de 6/5/2021. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15346339195&ext=.pdf>. Acesso em: 12 set. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança 35.430 AgR/DF. Agravante: Agência Nacional de Propaganda Ltda. Agravado: Tribunal de Contas da União. Relator: Min. Alexandre de Moraes, julgado em: 4 nov. 2021. **DJe** de 11/11/2021. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22MS%2035430%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=score&sortBy=desc&isAdvanced=true>. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança 35.506/DF. Impetrante: PPI - Projeto de Plantas Industriais LTDA. Impetrado: Tribunal de Contas da União. Interessada: União. Relator: Min. Marco Aurélio, Redator do acórdão: Min. Ricardo Lewandowski, julgado em: 10 out. 2022. **DJe** de 14/12/2022. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15355296226&ext=.pdf>. Acesso em: 12 set. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança 35.815 AgR/DF. Agravante: Presidente do Tribunal de Contas da União. Agravada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto. Relator: Min. Edson Fachin, julgado em: 13 jun. 2023. **DJe** de 5/7/2023. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22MS%2035815%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=score&sortBy=desc&isAdvanced=true>. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança 35.844 AgR/DF. Agravante: União. Agravada: Delta Engenharia, Indústria e Comércio LTDA. Relator: Min. Cristiano Zanin, julgado em: 18 mar. 2024. **DJe** de 20/3/2024. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22MS%2035844%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=score&sortBy=desc&isAdvanced=true>. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança 35.953/DF. Impetrante: José Eduardo Brayner Costa Mattos. Impetrado: Tribunal de Contas da União. Relator: Min. Marco Aurélio, Redator do acórdão: Min. Alexandre de Moraes, julgado em: 28 set. 2021. **DJe** de 7/2/2022. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22MS%2035953%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=score&sortBy=desc&isAdvanced=true>. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança 35.971/DF. Impetrante: CMC Brasil Engenharia e Construções S/A. Impetrado: Tribunal de Contas da União. Relator: Min. Marco Aurélio, Redator do acórdão: Min. Alexandre de Moraes, julgado em: 19 out. 2021. **DJe** de 12/11/2021. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22MS%2035971%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=score&sortBy=desc&isAdvanced=true>. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança 36.054 AgR/DF. Agravante: União. Agravado: João Otavio Dagnone de Melo. Relator: Min. Ricardo Lewandowski, julgado em: 9 nov. 2021. **DJe** de 13/12/2021. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22MS%2036054%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=score&sortBy=desc&isAdvanced=true>. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança 36.461 AgR/DF. Agravante: União. Agravado: José Carlos Penitente. Relator: Min. Cristiano Zanin, julgado em: 18 out. 2023. **DJe** de 23/8/2023. Disponível em:

https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22MS%2036461%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=_score&sortBy=desc&isAdvanced=true. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança 36.523 AgR/DF. Agravantes: Moris Arditti; Leonardo Lima Cordeiro. Agravado: Tribunal de Contas da União. Relator: Min. Alexandre de Moraes, julgado em: 23 ago. 2021. **DJe** de 27/8/2021. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22MS%2036523%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=_score&sortBy=desc&isAdvanced=true. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança 36.750 AgR/DF. Agravante: União. Agravado: Paulo Cesar Rondinelli. Relator: Min. Edson Fachin, julgado em: 22 fev. 2023. **DJe** de 2/3/2023. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22MS%2036750%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=_score&sortBy=desc&isAdvanced=true. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança 36.780/DF. Impetrante: Legião da Boa vontade. Impetrado: Tribunal de Contas da União. Relator: Min. Marco Aurélio, Redator do acórdão: Min. Roberto Barroso, julgado em: 19 out. 2021. **DJe** de 23/2/2022. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22MS%2036780%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=_score&sortBy=desc&isAdvanced=true. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança 36.800 AgR/DF. Agravante: Antonio Augusto Muniz de Carvalho. Agravados: Tribunal de Contas da União; União. Relator: Min. Ricardo Lewandowski, Redator do acórdão: Min. Gilmar Mendes, julgado em: 22 abr. 2024. **DJe** de 13/6/2024. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22MS%2036800%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=_score&sortBy=desc&isAdvanced=true. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança 36.810 AgR/DF. Agravante: União. Agravado: José Maria Baldino. Relator: Min. Dias Toffoli, julgado em: 22 fev. 2022. **DJe** de 19/5/2022. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22MS%2036810%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=_score&sortBy=desc&isAdvanced=true. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança 36.905 AgR/DF. Agravante: Fundação José de Paiva Netto. Agravado: Tribunal de Contas da União. Relator: Min. Roberto Barroso, julgado em: 22 ago. 2022. **DJe** de 29/8/2022. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22MS%2036905%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=_score&sortBy=desc&isAdvanced=true. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança 36.907 AgR/DF. Agravante: Benedito Vitor Rabelo. Agravado: Tribunal de Contas da união. Relator: Min. Cármen Lúcia, julgado em: 29 nov. 2021. **DJe** de 7/12/2021. Disponível em:

<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22MS%2036907%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=score&sortBy=desc&isAdvanced=true>. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança 36.990 AgR/DF. Agravante: União. Agravado: Moacir Ferreira Ramos. Relator: Min. Ricardo Lewandowski, julgado em: 28 mar. 2023. **DJe** de 1º/6/2023. Disponível em:

<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22MS%2036990%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=score&sortBy=desc&isAdvanced=true>. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança 37.008 AgR/CE. Agravante: Edivaldo Assis de Jesus. Agravado: Tribunal de Contas da União. Relator: Min. Ricardo Lewandowski, julgado em: 2 maio 2022. **DJe** de 10/5/2022. Disponível em:

<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22MS%2037008%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=score&sortBy=desc&isAdvanced=true>. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança 37.089 AgR/DF. Agravante: União. Agravado: João Bosco Pessoa Tabosa. Relator: Min. Ricardo Lewandowski, julgado em: 25 out. 2021. **DJe** de 4/11/2021. Disponível em:

<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22MS%2037089%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=score&sortBy=desc&isAdvanced=true>. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança 37.349/DF. Agravante: Moris Arditti. Agravado: Tribunal de Contas da União. Relator: Min. Nunes Marques, julgado em: 27 nov. 2024. **DJe** de 8/1/2025. Disponível em:

<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22MS%2037349%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=score&sortBy=desc&isAdvanced=true>. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança 37.423 AgR/DF. Agravante: Dalton Luiz de Moura Costa e outro. Agravado: Tribunal de Contas da União. Relator: Min. Dias Toffoli, julgado em: 28 set. 2021. **DJe** de 7/2/2022. Disponível em:

<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22MS%2037423%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=score&sortBy=desc&isAdvanced=true>. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança 37.578 AgR/DF. Agravante: Guarupart Participações LTDA. Impetrado: Relator da TC n. 009.160/2017-5 do Tribunal de Contas da União. Relator: Min. Edson Fachin, julgado em: 18 out. 2023. **DJe** de 11/12/2023. Disponível em:

<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22MS%2037578%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=score&sortBy=desc&isAdvanced=true>. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança 37.751 AgR/DF. Agravante: União. Agravado: Parsifal de Jesus Pontes. Relator: Min. Nunes Marques, julgado em: 9 maio 2023. **DJe** de 29/6/2023. Disponível em:

<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22MS%2037751%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=score&sortBy=desc&isAdvanced=true>. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança 37.801 AgR/DF. Agravante: Estaleiro Mauá S/A. Agravado: Tribunal de Contas da União. Relator: Min. Roberto Barroso, julgado em: 22 ago. 2022. **DJe** de 29/8/2022. Disponível em:

<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22MS%2037801%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=score&sortBy=desc&isAdvanced=true>. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança 37.807 AgR/DF. Agravante: União. Agravado: José Jeova Souto Mota. Relator: Min. Nunes Marques, julgado em: 9 maio 2023. **DJe** de 22/5/2023. Disponível em:

<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22MS%2037807%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=score&sortBy=desc&isAdvanced=true>. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança 37.820 AgR/DF. Agravante: Construtora OAS. Agravado: Tribunal de Contas da União. Relator: Min. Dias Toffoli, julgado em: 3 out. 2022. **DJe** de 27/10/2022. Disponível em:

<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22MS%2037820%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=score&sortBy=desc&isAdvanced=true>. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança 37.834 AgR/DF. Agravante: União. Agravado: Otoniel Cavalcante Dantas. Relator: Min. Roberto Barroso, julgado em: 4 abr. 2022. **DJe** de 11/4/2022. Disponível em:

<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22MS%2037834%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=score&sortBy=desc&isAdvanced=true>. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança 37.847 AgR/DF. Agravante: Via Engenharia S/A. Agravado: Tribunal de Contas da União. Relator: Min. Rosa Weber, julgado em: 18 dez. 2021. **DJe** de 28/1/2022. Disponível em:

<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur458334/false>. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança 37.913 AgR/DF. Agravante: José dos Passos Nogueira. Agravado: Tribunal de Contas da União. Relator: Min. Rosa Weber, julgado em: 9 nov. 2021. **DJe** de 14/3/2022. Disponível em:

<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22MS%2037913%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=score&sortBy=desc&isAdvanced=true>. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança 37.940 AgR/DF. Agravante: Almir Silva Paixão. Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas da União. Relator: Min. Edson Fachin, Redator do acórdão: Min. Nunes Marques, julgado em: 9 maio 2023. **DJe** de 30/6/2023. Disponível em:

https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22MS%2037940%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=_score&sortBy=desc&isAdvanced=true. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança 37.941 AgR/DF. Agravante: Ivan Gibim Lacerda. Impetrados: Presidente do Tribunal de Contas da União; União. Relator: Min. Edson Fachin, Redator do acórdão: Min. Gilmar Mendes, julgado em: 13 abr. 2023. **DJe** de 1º/6/2022. Disponível em:

https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22MS%2037941%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=_score&sortBy=desc&isAdvanced=true. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança 38.113 AgR/DF. Agravante: Jorge Kalache Filho. Agravado: Tribunal de Contas da União. Relator: Min. Ricardo Lewandowski, julgado em: 22 ago. 2022. **DJe** de 15/9/2022. Disponível em:

https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22MS%2038113%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=_score&sortBy=desc&isAdvanced=true. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança 38.138 AgR/DF. Agravante: Instituto Origami; Romero Neves Silveira Souza Filho; Hebron Costa Cruz de Oliveira. Agravado: Tribunal de Contas da União. Relator: Min. Alexandre de Moraes, julgado em: 11 nov. 2021. **DJe** de 18/11/2021. Disponível em:

https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22MS%2038138%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=_score&sortBy=desc&isAdvanced=true. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança 38.147 AgR/DF. Agravante: União. Agravado: Alsar Tecnologia em Rede LTDA. Relator: Min. Gilmar Mendes, julgado em: 29 abr. 2024. **DJe** de 02/07/2024. Disponível em:

https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22MS%2038147%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=_score&sortBy=desc&isAdvanced=true. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança 38.151 AgR/DF. Agravante: Marcelo Braconi Rocha de Oliveira. Agravado: Tribunal de Contas da União. Relator: Min. Rosa Weber, julgado em: 22 out. 2021. **DJe** de 11/11/2021. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15348638811&ext=.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança 38.191 AgR/DF. Agravante: União. Agravada: Fundação Ezute. Relator: Min. Edson Fachin, julgado em: 20 maio 2024. **DJe** de 5/7/2024. Disponível em:

https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22MS%2038191%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=_score&sortBy=desc&isAdvanced=true. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança 38.223 AgR/DF. Agravante: Ministério Público Federal. Agravado: Albuquerque Engenharia, Importação e Exportação LTDA. Relator: Min. Nunes Marques, julgado em: 9 maio 2023. **DJe** de 26/5/2023. Disponível em:

https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22MS%2038223%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=_score&sortBy=desc&isAdvanced=true. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança 38.232 AgR/DF. Agravante: Carlos Arthur Nuzman. Agravado: Tribunal de Contas da União. Relator: Min. Rosa Weber, julgado em: 22 abr. 2022. **DJe** de 28/4/2022. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22MS%2038232%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=_score&sortBy=desc&isAdvanced=true. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança 38.234 AgR/DF. Agravante: Auzeneide Maria da Silva Wallraf. Agravado: Tribunal de Contas da União. Relator: Min. Rosa Weber, julgado em: 30 maio 2022. **DJe** de 1º/6/2022. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22MS%2038234%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=_score&sortBy=desc&isAdvanced=true. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança 38.288 AgR/DF. Agravante: União. Agravado: Gustavo Lemos Petta. Relator: Min. Cármen Lúcia, julgado em: 8 ago. 2022. **DJe** de 9/8/2022. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22MS%2038288%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=_score&sortBy=desc&isAdvanced=true. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança 38.330 AgR/DF. Agravante: União. Agravado: Alfeu de Souza Fernandes. Relator: Min. Dias Toffoli, julgado em: 22 nov. 2022. **DJe** de 7/12/2022. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22MS%2038330%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=_score&sortBy=desc&isAdvanced=true. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança 38.421 AgR/DF. Agravante: União Agravado: I.O.S. Relator: Min. Marco Aurélio, Redator do acórdão: Min. Ricardo Lewandowski, julgado em: 3 out. 2022. **DJe** de 6/10/2022. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22MS%2038421%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=_score&sortBy=desc&isAdvanced=true. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança 38.534 AgR/DF. Agravante: União. Agravado: P.E.L. Relator: Min. Roberto Barroso, julgado em: 3 out. 2022. **DJe** de 6/10/2022. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22MS%2038534%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=_score&sortBy=desc&isAdvanced=true. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança 38.545 AgR/DF. Agravante: Marcia Regina Sartori Damo. Agravado: Tribunal de Contas da União. Relator: Min. Dias Toffoli, julgado em: 3 out. 2022. **DJe** de 30/11/2022. Disponível em:

https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22MS%2038545%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=_score&sortBy=desc&isAdvanced=true. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança 38.592 AgR/DF. Agravante: Melquíades de Araújo. Agravado: Tribunal de Contas da União. Relator: Min. Luiz Fux, julgado em: 22 fev. 2023. **DJe** de 27/2/2023. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22MS%2038592%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=_score&sortBy=desc&isAdvanced=true. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança 38.614 AgR/DF. Agravante: União. Agravada: Techint Engenharia e Construção S/A. Relator: Min. Roberto Barroso, julgado em: 20 mar. 2023. **DJe** de 22/3/2023. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22MS%2038614%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=_score&sortBy=desc&isAdvanced=true. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança 38.627 AgR/DF. Agravante: Harisson Benedito Ribeiro. Agravado: Tribunal de Contas da União. Relator: Min. André Mendonça, Redator do acórdão: Min. Gilmar Mendes, julgado em: 13 abr. 2023. **DJe** de 28/4/2023. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22MS%2038627%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=_score&sortBy=desc&isAdvanced=true. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança 38.658 AgR/DF. Agravante: Mark Up Participações e Promoções Ltda. Agravado: Tribunal de Contas da União. Relator: Min. Roberto Barroso, julgado em: 22 fev. 2023. **DJe** de 28/2/2023. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22MS%2038658%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=_score&sortBy=desc&isAdvanced=true. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança 38.660 AgR/DF. Agravante: União. Agravada: Fundação Butantan. Relator: Min. Alexandre de Moraes, Redatora do acórdão: Min. Cármen Lúcia, julgado em: 18 mar. 2024. **DJe** de 13/5/2024. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22MS%2038660%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=_score&sortBy=desc&isAdvanced=true. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança 38.672 AgR/DF. Agravante: União. Agravado: Francisco Pereira de Sousa Filho. Relator: Min. Cristiano Zanin, julgado em: 29 abr. 2024. **DJe** de 3/5/2024. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22MS%2038672%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=_score&sortBy=desc&isAdvanced=true. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança 38.675 AgR/DF. Agravante: Gerci David dos Santos. Agravado: Tribunal de Contas da União. Relator: Min. Luiz Fux, julgado em: 28 nov. 2022. **DJe** de 1º/12/2022. Disponível em:

https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22MS%2038675%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=_score&sortBy=desc&isAdvanced=true. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança 38.734 AgR/DF. Agravante: Valente e Casarin LTDA. Agravado: Tribunal de Contas da União. Relator: Min. André Mendonça, julgado em: 15 maio 2023. **DJe** de 5/7/2023. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22MS%2038734%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=_score&sortBy=desc&isAdvanced=true. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança 38.735 AgR/DF. Agravante: Waldoilson dos Santos Leite. Agravado: Tribunal de Contas da União. Relator: Min. Cristiano Zanin, Redator do acórdão: Min. Alexandre de Moraes, julgado em: 27 maio 2024. **DJe** de 3/6/2024. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22MS%2038735%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=_score&sortBy=desc&isAdvanced=true. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança 38.763 AgR/DF. Agravante: Dalilio Marcos Pivarro. Agravado: Tribunal de Contas da União. Relator: Min. Luiz Fux, julgado em: 3 abr. 2023. **DJe** de 17/4/2023. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22MS%2038763%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=_score&sortBy=desc&isAdvanced=true. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança 38.783 AgR/DF. Agravantes: Agrotec Tecnologia em Agronegócio Ltda. e outro. Agravados: Tribunal de Contas da União; União. Relator: Min. Roberto Barroso, julgado em: 22 fev. 2023. **DJe** de 28/2/2023. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22MS%2038783%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=_score&sortBy=desc&isAdvanced=true. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança 38.790 AgR/SC. Agravante: Tribunal de Contas da União. Agravado: Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S.A. Relator: Min. Gilmar Mendes, julgado em: 31 mar. 2025. **DJe** de 22/5/2025. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6493929>. Acesso em: 19 maio 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança 38.800 ED/DF. Embargante: OSM Consultoria e Sistemas LTDA. Embargado: Tribunal de Contas da União. Relator: Min. Cármen Lúcia, julgado em: 5 dez. 2022. **DJe** de 7/12/2022. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22MS%2038800%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=_score&sortBy=desc&isAdvanced=true. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança 38.832 ED-AgR/DF. Agravante: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial. Agravados: Presidente do

Tribunal de Contas da União; União. Relator: Min. Cármen Lúcia, julgado em: 13 mar. 2023. **DJe** de 14/3/2023. Disponível em:

https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22MS%2038832%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=_score&sortBy=desc&isAdvanced=true. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança 38.897 AgR/DF. Agravante: União. Agravado: Rafael de Aguiar Barbosa. Relator: Min. Nunes Marques, julgado em: 22 fev. 2025. **DJe** de 12/3/2025. Disponível em:

https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22MS%2038897%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=_score&sortBy=desc&isAdvanced=true. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança 38.898 AgR/DF. Agravante: Floriano Pastore Junior. Agravado: Tribunal de Contas da União. Relator: Min. Cármen Lúcia, julgado em: 9 maio 2023. **DJe** de 11/5/2023. Disponível em:

https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22MS%2038898%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=_score&sortBy=desc&isAdvanced=true. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança 38.978 AgR/DF. Agravante: Vitoria Asset Management Ltda. Agravado: Tribunal de Contas da União. Relator: Min. Luiz Fux, julgado em: 15 ago. 2023. **DJe** de 25/8/2023. Disponível em:

https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22MS%2038978%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=_score&sortBy=desc&isAdvanced=true. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança 39.064/DF. Impetrante: L.L.G. Impetrado: Tribunal de Contas da União. Relator: Min. Dias Toffoli, julgado em: 19 jun. 2023. **DJe** de 20/6/2023. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6588677>. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança 39.072 AgR/DF. Agravante: Carlos Irineu de Macedo. Agravado: Tribunal de Contas da União. Relator: Min. André Mendonça, Redator do acórdão: Min. Gilmar Mendes, julgado em: 19 nov. 2024. **DJe** de 6/12/2024. Disponível em:

https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22MS%2039072%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=_score&sortBy=desc&isAdvanced=true. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança 39.095 ED-Agr/AM.

Agravante: Arminio José Martins Prestes. Agravado: Tribunal de Contas da União. Relator: Min. Dias Toffoli, Redator do acórdão: Min. Gilmar Mendes, julgado em: 20 maio 2024. **DJe** de 30/7/2024. Disponível em:

https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22MS%2039095%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=_score&sortBy=desc&isAdvanced=true. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança 39.109 Agr/DF. Agravante: Milton Massao Kakuno. Agravados: Tribunal de Contas da União; Advogado-Geral da União.

Relator: Min. Dias Toffoli, Redator do acórdão: Min. André Mendonça, julgado em: 29 abr. 2024. **DJe** de 1º/7/2024. Disponível em:

https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22MS%2039109%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=_score&sortBy=desc&isAdvanced=true. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança 39.167 ED/DF. Embargante: Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos e outros. Embargado: Tribunal de Contas da União. Relator: Min. Flávio Dino, julgado em: 27 nov. 2024. **DJe** de 29/11/2024. Disponível em:

https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22MS%2039167%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=_score&sortBy=desc&isAdvanced=true. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança 39.556 AgR/DF. Agravante: União. Agravado: Israel Alves da Silveira. Relator: Min. Cristiano Zanin, julgado em: 24 jun. 2024. **DJe** de 28/8/2024. Disponível em:

https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22MS%2039556%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=_score&sortBy=desc&isAdvanced=true. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança 39.657/DF. Impetrante: Gustavo Lemos Petta e outros. Impetrado: Tribunal de Contas da União. Relator: Min. Flávio Dino, julgado em: 21 out. 2024. **DJe** de 25/10/2024. Disponível em:

https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22MS%2039657%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=_score&sortBy=desc&isAdvanced=true. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança 39.737 AgR/DF. Agravante: Distrito Federal. Agravado: Tribunal de Contas da União. Relator: Min. Cármen Lúcia, julgado em: 27 nov. 2024. **DJe** de 2/12/2024. Disponível em:

https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22MS%2039737%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=_score&sortBy=desc&isAdvanced=true. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança 39.803 ED/DF. Embargante: Alexandre Penna Rodrigues. Embargado: Presidente do Tribunal de Contas da União. Relator: Min. Gilmar Mendes, julgado em: 22 fev. 2025. **DJe** de 7/3/2025. Disponível em:

https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22MS%2039803%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=_score&sortBy=desc&isAdvanced=true. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança 39.815 MC-Ref/DF. Impetrante: Getúlio de Alencar. Impetrado: Tribunal de Contas da União. Relator: Min. Dias Toffoli, julgado em: 31 mar. 2025. **DJe** de 8/4/2025. Disponível em:

https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22MS%2039815%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=_score&sortBy=desc&isAdvanced=true. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança 39.834 MC-Ref. Impetrante: Edson Luiz de Oliveira. Impetrado: Tribunal de Contas da União. Relator: Min. Flávio Dino, julgado em: 9 set. 2024. **DJe** de 23/9/2024. Disponível em:

<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22MS%2039834%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=score&sortBy=desc&isAdvanced=true>. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança 39.910 AgR/DF. Agravante: União. Agravado: Marcelo Carlomagno Carlos. Relator: Min. Gilmar Mendes, julgado em: 22 fev. 2025. **DJe** de 7/3/2025. Disponível em:

<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22MS%2039910%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=score&sortBy=desc&isAdvanced=true>. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança 39.921 AgR/DF. Agravante: União. Agravado: Luiz Gonzaga de Castro Alves e outro. Relator: Min. Gilmar Mendes, julgado em: 16 dez. 2024. **DJe** de 24/1/2025. Disponível em:

<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22MS%2039901%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=score&sortBy=desc&isAdvanced=true>. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança 39.989 Agr/DF. Agravante: L.L.G. Impetrado: Tribunal de Contas da União. Relator: Min. Gilmar Mendes, julgado em: 16 dez. 2024. **DJe** de 24/1/2025. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=7087889>. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Medida Cautelar em Mandado de Segurança 34.421/DF. Impetrantes: Cesar Ramos Rocha; Marcelo Bahia Odebrecht; Marcio Faria da Silva; Rogério Santos de Araújo. Impetrado: Tribunal de Contas da União. Relator: Min. Marco Aurélio, julgada em: 23 set. 2016. **DJe** de 29/9/2016. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=310392601&ext=.pdf>. Acesso em: 12 set. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Reclamação 70.042 TPI-Ref/DF. Requerente: Auri Wulange Ribeiro Jorge. Impetrada: União. Relator: Min. Gilmar Mendes, julgado em: 2 set. 2024. **DJe** de 11/9/2024. Disponível em:

<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22Rcl%2070042%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=score&sortBy=desc&isAdvanced=true>. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Reclamação 72.370 AgR/DF. Agravante: União. Agravado: Jean Fábio Braga Cordeiro. Relator: Min. Dias Toffoli, julgado em: 4 fev. 2025. **DJe** de 7/2/2025. Disponível em:

<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22Rcl%2072370%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=score&sortBy=desc&isAdvanced=true>. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário 190.985-4/SC. Recorrentes: Estado de Santa Catarina; Procurador-Geral do Estado de Santa Catarina. Recorrido: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina. Relator: Min. Néri da Silveira,

julgado em: 14 dez. 1996. **DJ** de 24/8/2001. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=231927>. Acesso em: 23 set. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário 474.750/RS. Recorrente: Ministério Público Federal. Recorrido: Raimundo Domingos Neves. Relatora: Min. Ellen Gracie, julgado em: 14 dez. 2010. **DJe** de 1º/2/2011. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22RE%20474750%22&base=deciso&pesquisa_inteiro_teor=false&sinonimo=true&plural=true&radicais=false&buscaExata=true&page=1&pageSize=10&sort=score&sortBy=desc&isAdvanced=true. Acesso em: 27. out. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário 1.233.430 AgR/RS. Agravante: União. Agravado: OW Dairy Plastics Eireli. Relator: Min. André Mendonça, julgado em: 26 fev. 2024. **DJe** de 22/4/2024. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur500878/false>. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário 1.521.150 AgR/PE. Agravante: União. Agravado: Município de Pesqueira. Relator: Min. Alexandre de Moraes, julgado em: 14 abr. 2025. **DJe** de 23/4/2025. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22RE%201521150%22&base=acord&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=score&sortBy=desc&isAdvanced=true>. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal**. Portal STF (site oficial). Disponível em: <https://api-atosnormativosprd.azurewebsites.net/api/normativo/apresentacao/consolidado/1737>. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Repercussão Geral Tema 47. Recurso Extraordinário 576.920/RS. Recorrente: Estado do Rio Grande do Sul. Recorrida: Salete Santos da Silva. Relator: Min. Edson Fachin, julgado em: 20 abr. 2020. **DJe** de 9/11/2020. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=752649685>. Acesso em: 12 set. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Repercussão Geral Tema 445. Recurso Extraordinário 636.553/RS. Requerente: União. Requerido: João Darci Rodrigues de Oliveira. Relator: Min. Gilmar Mendes, julgado em: 19 fev. 2020. **DJe** de 26/5/2020. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15343179700&ext=.pdf>. Acesso em: 12 set. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Repercussão Geral Tema 666. Recurso Extraordinário 669.069/MG. Recorrente: União. Recorridos: Viação Três Corações Ltda; Luiz Cláudio Salles da Luz. Relator: Min. Teori Zavascki, julgado em: 3 fev. 2016. **DJe** de 30/6/2016. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=309316367&ext=.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Repercussão Geral Tema 835. Recurso Extraordinário 848.826/CE. Recorrente: José Rocha Neto. Recorrido: Ministério Público Eleitoral. Relator:

Min. Luís Roberto Barroso. Redator do acórdão: Ministro Ricardo Lewandowski. Relator do último incidente: Ministro Ricardo Lewandowski (RE-ED-AgR), julgado em: 10 ago. 2016. **DJe** de 24/8/2017. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=312518750&ext=.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Repercussão Geral Tema 897. Recurso Extraordinário 852.475/SP. Recorrente: Ministério Público do Estado de São Paulo. Requeridos: Antônio Carlos Coltri e outro(s). Relator: Min. Alexandre de Moraes. Redator do acórdão: Min. Edson Fachin, julgado em: 8 ago. 2018. **DJe** de 11/11/2019. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15339769948&ext=.pdf>. Acesso em: 8 ago. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Repercussão Geral Tema 899. Recurso Extraordinário 636.886/AL. Recorrente: União. Recorrida: Vanda Maria Menezes Barbosa. Relator: Min. Alexandre de Moraes, julgado em: 20 abr. 2020. **DJe** de 24/6/2020. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15343546769&ext=.pdf>. Acesso em: 12 set. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Plenário. Repercussão Geral Tema 1.287. Recurso Extraordinário com Agravo 1.436.197/RO. Reclamante: Charles Luis Pinheiro Gomes. Reclamado: Estado de Rondônia. Relator: Min. Luiz Fux, julgado em: 18. dez. 2023. **DJe** de 1º/3/2024. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15364919791&ext=.pdf>. Acesso em: 7 jan. 2025.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Plenário. Acórdão 420/2024**. Processo administrativo com proposta de alteração da Resolução-TCU nº 344, de 2022, que regulamenta, no âmbito do TCU, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento. Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A420%2520ANOACORDAO%253A2024%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522%2520%2520DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Súmula nº 282 TCU**. In: Súmulas nº 001 a 289. Brasília/DF: TCU, 2012, p. 04. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A25753C20F0157679AA5617071&inline=1>. Acesso em: 29 jun. 2024.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº 8.660/2021**. Plenário. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/8660%252F2021/%2520%2520DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/1>. Acesso em: 25 set. 2024.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 8.660/2021**. Primeira Câmara. Rel. Min. Vital do Rêgo. Data da sessão: 15 jun. 2021. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/8660%252F2021/%2520%2520DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/1>. Acesso em: 23 ago. 2024.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020. Estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal. **Diário Oficial da União**: Brasília/DF, 2020. Disponível em:

<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A81881F7197623C0171F4AB55A44585&inline=1>. Acesso em: 22 ago. 2024.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Instrução Normativa TCU nº 91, de 2022. **Diário Oficial da União**: Brasília/DF, 2022. Disponível em:

https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/norma/*/COPIATIPONORMA:%28%22Instru%C3%A7%C3%A3o%20Normativa%22%29%20COPIAORIGEM:%28TCU%29%20NUMNORMA:91%20ANONORMA:2022/DATANORMAORDENACAO%20desc/0. Acesso em: 29 jun. 2024.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Instrução Normativa TCU nº 98, de 27 de novembro de 2024. Dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União dos processos de tomada de contas especial. **Boletim do Tribunal de Contas da União**: Brasília/DF, 2024. Republicada no BTCU Especial nº 33, de 28 de novembro de 2024, p.1. Disponível em:

https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/norma/*/COPIATIPONORMA%253A%2528%2522Instru%25C3%25A7%25C3%25A3o%2520Normativa%2522%2529%2520COPIAORIGEM%253A%2528TCU%2529%2520NUMNORMA%253A98%2520ANONORMA%253A2024/score%2520desc/0. Acesso em: 22 abr. 2025.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Resolução-TCU nº 246, de 30 de novembro de 2011**. Altera o Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução TCU nº 155, de 4 de dezembro de 2002. Disponível em:

<https://portal.tcu.gov.br/data/files/47/A3/9C/84/F2D0E410504D80E42A2818A8/Novo%20-%20Regimento%20Interno.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2024.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Resolução-TCU nº 291, de 29 de novembro de 2017. Estabelece normas e procedimentos relativos ao processo de apreciação das Contas do Presidente da República e à emissão de parecer prévio pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 71, inciso I, da Constituição Federal. **Boletim do Tribunal de Contas da União Administrativo Especial**, Ano. 36, n. 11. Brasília: TCU, 2017. Disponível em:

<https://btcu.apps.tcu.gov.br/api/obterDocumentoPdf/58520299>. Acesso em: 12 ago. 2024.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Resolução – TCU nº 344, de 11 de outubro de 2022. Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento. **Boletim do Tribunal de Contas da União**.

Disponível em:

https://portal.tcu.gov.br/data/files/EE/66/BC/12/F02F3810B4FE0FF7E18818A8/Resolucao-TCU-344-2022_prescricao_punitiva_e_ressarcimento.pdf. Acesso em: 12 jun. 2024.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Resolução – TCU nº 367, de 13 de março de 2024. Altera a Resolução-TCU nº 344, de 11 de outubro de 2022, que regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento. **Boletim do Tribunal de Contas da União (BTCU)**, 18/03/2024. Disponível em:

https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/norma/*/COPIATIPONORMA%253A%2528%2522Resolu%25C3%25A7%25C3%25A3o%2522%2529%2520COPIAORIGEM%253A%2528TCU%2529%2520NUMNORMA%253A367%2520ANONORMA%253A2024/score%2520desc/0 . Acesso em: 12 jun. 2024.

BRITTO, Carlos Ayres. O Regime Constitucional dos Tribunais de Contas. **Revista Diálogo Jurídico**. Salvador, v. I, n. 9, dez. 2021. Disponível em: <http://rodrigouchoa.atspace.com/dialogo-juridico-2001-12-09-carlos-ayres-britto.pdf>. Acesso em: 31 jul. 2024.

BUSQUETS, Cristina Del Pilar Pinheiro. **A configuração jurídica do Tribunal de Contas: processo e o tempo**. 2010. 280 f. Tese (Doutorado em Direito), Programa de Pós-Graduação em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: <https://repositorio.pucsp.br/jspui/handle/handle/5487>. Acesso em: 31 jul. 2024.

CEARÁ. Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. **Lei nº 12.509, de 6 de dezembro de 1995**. Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.al.ce.gov.br/legislativo/legislacao5/leis95/12509.htm>. Acesso em: 27 abr. 2025.

CEARÁ. Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. **Lei nº 15.516, de 6 de janeiro de 2014**. Dispõe sobre alteração na Lei nº 12.160, de 4 de agosto de 1993 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará. Disponível em: [https://belt.al.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/organizacao-tematica/trabalho-administracao-e-servico-publico/item/3663-lei-n-15-516-de-06-01-14-d-o-28-01-14#:~:text=28.01.14\),-tamanho%20da%20fonte&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20altera%C3%A7%C3%A3o%20na%20LEI,Munic%C3%ADpios%20do%20Estado%20do%20Cear%C3%A1](https://belt.al.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/organizacao-tematica/trabalho-administracao-e-servico-publico/item/3663-lei-n-15-516-de-06-01-14-d-o-28-01-14#:~:text=28.01.14),-tamanho%20da%20fonte&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20altera%C3%A7%C3%A3o%20na%20LEI,Munic%C3%ADpios%20do%20Estado%20do%20Cear%C3%A1). Acesso em: 27 abr. 2025.

CEARÁ. Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. Lei nº 12.160, de 4 de agosto de 1993. Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará e dá outras providências. **DO** de 12/8/1993. Disponível em: <https://www2.al.ce.gov.br/legislativo/legislacao5/leis93/12160.htm>. Acesso em: 27 abr. 2025.

CEARÁ. Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. Lei nº 16.189, de 8 de janeiro de 2019. Adapta a redação da Lei estadual n. 12.509, de 6 de dezembro de 1995 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado) à transferência das funções do extinto Tribunal de Contas dos Municípios para o Tribunal de Contas do Estado, promovida pela Emenda à Constituição estadual, de 16 de agosto de 2017. **DO** de 9/1/2019. Disponível em: <https://www2.al.ce.gov.br/legislativo/legislacao5/leis2018/16819.htm>. Acesso em: 27 abr. 2025.

CEARÁ. Tribunal de Contas do Estado do Ceará. **Acórdão nº 1.956/2024**. Processo nº 06415/2013-9. Espécie Processual: Tomada de Contas Especial. Ente Federativo: Estado do Ceará. Unidade Jurisdicionada: Tribunal de Justiça. Exercício: 2010. Relatora: Conselheira Patrícia Saboya. Disponibilizado em 8/5/2024. Disponível em: <https://www.tce.ce.gov.br/contexto-consulta-geral?texto=&tipo=processos-protocolos>. Acesso em: 27 abr. 2025.

CEARÁ. Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Resolução Administrativa nº 03/2023. Estabelece procedimentos aplicáveis aos processos sujeitos à prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. **DOE** de 12/7/2023. Disponível em: <https://www.tce.ce.gov.br/exercicios-antiores/resolucoes-administrativas/2023/send/309-resolucoes-administrativas-2023/4233-resolucao-administrativa-03-2023>. Acesso em: 27 abr. 2025.

DIDIER Jr., Fredie. Curso de Direito Processual Civil. **Introdução ao Direito Processual Civil, Parte Geral e Processo de Conhecimento**. 19. ed. Salvador: Editora Podium, 2017.

DIDIER Jr., Fredie; CUNHA, Leonardo Carneiro da. **Curso de Direito Processual Civil**. Meios de Impugnação às decisões Judiciais e Processo nos Tribunais. 13. ed. Salvador: Editora Podium, 2016.

DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Contas do Distrito Federal. Decisão Normativa nº 5, de 15/12/2021, alterada pela Decisão Normativa nº 1, de 20/3/2024. Dispõe sobre a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento ao erário no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/1cb76d11eae54626adbed2a3303f0b85/Decis_o_Nor%20mativa_5_15_12_2021.html. Acesso em: 27 abr. 2025.

ESPÍRITO SANTO. Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Lei Complementar n. 621, de 8 de março de 2012. Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e dá outras providências. **DIO** de 9/3/2012. Disponível em: <https://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LEC6212012.html?identificad or=320039003400310038003A004C00>. Acesso em: 27 abr. 2025.

ESPÍRITO SANTO. Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Resolução TC nº 261, de 4 de junho de 2013. Aprova o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. **DOE** de 7/6/2013. Disponível em: <https://www.tcees.tc.br/biblioteca/ato-normativo/detalhes-ato-normativo/?id=4482>. Acesso em: 27 abr. 2025.

ESPÍRITO SANTO. Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Plenário. Acórdão nº 1083/2022. Interessado: Braz Delpupo, Dalton Perim, URBIS – Instituto de Gestão Pública, Braz Junior Bitencourt Delpupo. Recorrente: Membros do Ministério Público de Contas (Luciano Vieira). Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo. Disponível em: <https://acessoidentificado.tcees.tc.br/Publica/VisualizadorDocumento/LerPdf?idDocumento=3675187&key=24d6510bf4e3a42e4a1c7da583afa18b28e8166dde76dddf0fb932e6a73b32f707cf44e8e0b54fad8052aeb9b7335f9dfe487ccb4cec8ef7b110ba77a1f258c>. Acesso em: 27 abr. 2025.

ESPÍRITO SANTO. Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. 1ª Câmara. Acórdão nº 701/2023. Interessado: Marcelo Ribeiro de Freitas. Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo. Disponível em: <https://acessoidentificado.tcees.tc.br/Publica/VisualizadorDocumento/LerPdf?idDocumento=3982270&key=85a7d9a74bb9c3ce9c589fc9401e533ccee45d24a1dfb1c74f27a2703e07dbeec6f987462f62e0ffe1833ed4f1f8f53909b39ef5e762bd179d6a0da4f9fc98b1>. Acesso em: 27 abr. 2025.

ESPÍRITO SANTO. Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Plenário. Acórdão nº 339/2024. Interessado: Andre Wiler Silva Fagundes. Recorrente: Membros do Ministério Público de Contas (Luciano Vieira). Relator: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun.

Disponível em:

<https://acessoidentificado.tcees.tc.br/Publica/VisualizadorDocumento/LerPdf?idDocumento=4199322&key=06e4b8fe6579f7cc05d6d1f095fb9aa3f838223f7d5714d049c1cd7116c921e2c2290b8e5b80dd02dddb9364250cb84875a122abdd2527014497434641fa8412>. Acesso em: 27 abr. 2025.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Tomada de contas especial**: Desenvolvimento do processo na Administração Pública e nos Tribunais de Contas. 7. ed. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2017. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/L1648>. Acesso em: 12 jun. 2024.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Tribunais de Contas do Brasil**. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

FERRAZ, Luciano. Poder de coerção e poder de sanção dos Tribunais de Contas, competência normativa e devido processo legal. **Revista Diálogo Jurídico**, n. 13, abr./maio 2002.

GARCIA JR. Vanderlei; ROSSINI, Luiz Felipe. **Prescrição e Decadência** (Kindle). São Paulo: Expressa, 2023.

GOIÁS. Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Lei nº 16.618, de 11 de dezembro de 2007. Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás. **DO** de 11/12/2007. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/86708/lei-16168. Acesso em: 27 abr. 2025.

GOIÁS. Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Plenário. **Acórdão nº 977/2025**. Processo nº 202200006056055. Interessados: Aparecida de Fatima Gavioli Soares Pereira, Conselho Escolar Francisco Antônio Vieira, Secretaria de Estado da Educação – SEDUC. Relatora: Carla Cintia Santillo. Data do Julgamento 27/3/2025. Data de Publicação 1º/4/2025. Disponível em: <https://www.tce.go.gov.br/ConsultaProcesso?proc=359783>. Acesso em: 27 abr. 2025.

GOIÁS. Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Plenário. **Acórdão nº 221/2025**. Processo nº 202200005022434 /101-02. Interessados: Prefeitura Municipal de Trombas, Secretaria de Estado da Administração – SEAD. Relator: Kennedy de Sousa Trindade. Data do Julgamento 30/1/2025 e Data de Publicação 4/2/2025. Disponível em: <https://www.tce.go.gov.br/ConsultaProcesso?proc=367239>. Acesso em: 27 abr. 2025.

GOIÁS. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás. Lei nº 15.958, de 18 de janeiro de 2007. Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e dá outras providências. **DO** de 25/1/2007. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/80070/pdf>. Acesso em: 27 abr. 2025.

GOIÁS. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás. **Instrução Normativa nº 7/2023**. Regulamenta a aplicação dos artigos 56-A, 56-B, 56-C e 56-D da Lei Estadual nº 15.958, de 18 de janeiro de 2007 – LOTCMGO –, no âmbito do Tribunal de Contas dos

Municípios do Estado de Goiás – TCMGO. Disponível em: <https://www.tcmgo.tc.br/site/wp-content/uploads/2024/02/in-007-23-2.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2025.

LEWANDOWSKI, Enrique de Abreu. **Abrangência e limites da tutela cautelar dos tribunais de contas**. 2022. 343 f. Tese (Doutorado em Direito Econômico, Financeiro e Tributário), Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2133/tde-06022023-183014/pt-br.php>. Acesso em: 12 jun. 2024.

LIMA, Luiz Henrique; SARQUIS, Alexandre Manir Figueiredo (coord.) **Processos de Controle Externo: estudos de ministros e conselheiros substitutos dos Tribunais de Contas**. Belo Horizonte: Fórum, 2019

MARANHÃO. Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. **Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023**. Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento e dá outras providências. Disponível em: <https://app.tcema.tc.br/publicacao/#!/documentohtml/17678?compilado=true>. Acesso em: 27 abr. 2025.

MARIAN, Karisa Carolina Teixeira de Sousa. Prescrição no Âmbito dos Tribunais de Contas. **Revista Controle - Doutrina e Artigos**, [S. l.], v. 8, n. 1, p. 253–268, 2010. Disponível em: <https://revistacontrole.tce.ce.gov.br/index.php/RCDA/article/view/86>. Acesso em: 11 ago. 2024.

MATO GROSSO. **Constituição do Estado de Mato Grosso**. Cuiabá/MT, 1989. Disponível em: <https://www.al.mt.gov.br/arquivos/parlamento/ssl/constituicao-estadual.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2024.

MATO GROSSO. Lei nº 7.692, de 1º de julho de 2002. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual. **Diário Oficial**: Cuiabá/MT, 2002. Disponível em: <https://app1.sefaz.mt.gov.br/0325677500623408/07FA81BED2760C6B84256710004D3940/2310D1F28223BEDC042573EF0071D08B>. Acesso em: 12 jun. 2024.

MATO GROSSO. Lei Complementar Estadual nº 269, de 22 de janeiro de 2007. Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e dá outras providências. **Diário Oficial**: Cuiabá/MT, 2007. Disponível em: <https://www.tce.mt.gov.br/legislacoes/lei-organica>. Acesso em: 29 jun. 2024.

MATO GROSSO. Tribunal de Contas do Mato Grosso. Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso. Lei Complementar estadual nº 752, de 19 de dezembro de 2022). **Diário Oficial de Contas TCE/MT**, 2022. Disponível em: <https://www.tce.mt.gov.br/legislacoes/codigo-de-processo-de-controle-externo>. Acesso em: 29 jun. 2024.

MATO GROSSO. Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso. Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro José Carlos Novelli. Processo nº 9.9994-5/2020. Parecer Prévio nº 178/2021-TP. Julgado em 23/11/2021. Publicado no DOC/TCE-MT em 16.12.2021. Processo nº 9.994-5/2000). **Boletim de Jurisprudência** Ano 8/ nº 76/novembro-dezembro de 2021. p. 4. Disponível em:

https://www.tce.mt.gov.br/uploads/flipbook/BJ076_nov_dez_2021/4/index.html. Acesso em: 22 ago. 2024.

MATO GROSSO. Tribunal de Contas do Mato Grosso. Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro José Carlos Novelli. **Boletim de Jurisprudência**, ano 8, nº 76, novembro-dezembro de 2021, p. 4. Disponível em: https://www.tce.mt.gov.br/uploads/flipbook/BJ076_nov_dez_2021/4/index.html. Acesso em: 12 jun. 2024.

MATO GROSSO. Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso. Resolução de Consulta nº 5/2023-PV. Prestação de contas. Tomada de contas especial (TCE). Prescrição da pretensão punitiva. Disponível em: <https://www.tce.mt.gov.br/legislacoes/resolucao-de-consulta?page=3>. Acesso em: 27 abr. 2025.

MATO GROSSO. Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Resolução de Consulta nº 7/2018. Secretaria de Estado de Gestão. Consulta. Processos de controle externo. Prescrição da pretensão punitiva. Prazo. Marco inicial. Interrupção. Suspensão. Revisor. Conselheiro Interino Luiz Henrique Lima – Plenário. **Diário Oficial de Contas TCE/MT**, 2018. Disponível em: <https://www.tce.mt.gov.br/legislacoes/resolucao-de-consulta?page=6>. Acesso em: 29 jun. 2024.

MATO GROSSO. Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso. Resolução Normativa nº 1, de 21 de maio de 2019-TP. Dispõe sobre regras para apreciação das contas anuais de governo prestadas por Prefeitos Municipais. **Diário Oficial de Contas TCE/MT**, 2019. Disponível em: <https://www.tce.mt.gov.br/legislacoes/resolucao-normativa?page=6>. Acesso em: 29 jun. 2024.

MATO GROSSO. Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso. Resolução Normativa nº 1/2022 – TP. Define a estrutura e as atribuições das Secretarias de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, revoga a Resolução Normativa TCE/MT nº 20/2020-TP e dá outras providências. **Diário Oficial de Contas TCE/MT**, 2022. Disponível em: <https://www.tce.mt.gov.br/legislacoes/resolucao-normativa?page=3>. Acesso em: 12 jun. 2024.

MATO GROSSO. Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso. **Resolução Normativa nº 2, de 11 de março de 2.025 -PP e Anexo Único**. Aprova a sexta edição da Cartilha de “Classificação de Irregularidades” do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como referência obrigatória na instrução, apreciação, deliberação e julgamento dos processos de controle externo e dá outras providências. 5. ed. Cuiabá/MT: TCE/MT, 2025. Disponível em: <https://www.tce.mt.gov.br/legislacoes/resolucao-normativa>. Acesso em: 27 abr. 2025.

MATO GROSSO. Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso. **Resolução Normativa nº 3, de 22 de março de 2022**. Estabelece diretrizes e procedimentos com o objetivo de otimizar a instrução dos processos de controle externo e reduzir o estoque processual no âmbito deste Tribunal. Disponível em: https://www.tce.mt.gov.br/legislacoes/busca?q=3%2F2022&categoria_id=12. Acesso em: 27 abr. 2025.

MATO GROSSO. Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso. Resolução Normativa nº 10/2008 – TP. Estabelece regras para apreciação e julgamento de contas anuais de governo prestadas pelo Prefeito Municipal e de contas anuais de gestão dos administradores e demais

responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos dos órgãos e entidades municipais; aprova padrões de relatórios de auditoria (Estado e Municípios) e adota outras providências. **Diário Oficial de Contas** TCE/MT, 2008. Disponível em:

<https://www.tce.mt.gov.br/legislacoes/resolucao-normativa?page=22>. Acesso em: 12 jun. 2024.

MATO GROSSO. Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso. Resolução Normativa nº 12, de 23 de novembro de 2021 – TP. Institui a Mesa Técnica no TCE-MT, visando a promover o consensualismo, a eficiência e o pluralismo na solução de temas controvertidos relacionados à administração pública e ao controle externo, e dá outras providências. **Diário Oficial de Contas** TCE/MT, 2021. Disponível em:

<https://www.tce.mt.gov.br/legislacoes/resolucao-normativa?page=4>. Acesso em: 29 jun. 2024.

MATO GROSSO. Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso. Resolução Normativa nº 16, de 14 de dezembro de 2021 – TP e Anexo Único. Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. **Diário Oficial de Contas** TCE/MT, 2021. Disponível em: <https://www.tce.mt.gov.br/legislacoes/regimento-interno>. Acesso em: 29 jun. 2024.

MATO GROSSO. Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso. Resolução Normativa nº 17/2016 – TP. Estabelece a gradação de valores para a imputação de multas aos responsáveis e dá outras providências. Sessão de Julgamento 21.6.2016. **Diário Oficial de Contas** TCE/MT, 2016. Disponível em: <https://www.tce.mt.gov.br/legislacoes/resolucao-normativa?page=10>. Acesso em: 12 jun. 2024.

MATO GROSSO. Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso. Resolução Normativa nº 20/2022 – PP. Regulamenta o recebimento, tramitação e apuração de denúncia e comunicação de irregularidade no âmbito do Tribunal de Contas de Mato Grosso, altera dispositivos das Resoluções Normativas nº 11/2021 e 05/2022 e dá outras providências. **Diário Oficial de Contas** TCE/MT, 2022 (Edição Extraordinária). Disponível em: <https://www.tce.mt.gov.br/legislacoes/resolucao-normativa?page=2>. Acesso em: 12 jun. 2024.

MATO GROSSO. Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso. RNI. Processo nº 60518/2020. Julgamento Singular nº 1066/DN/2021, **Diário Oficial de Contas** do TCE/MT, 2021. Disponível em: <https://www.tce.mt.gov.br/processo/decisao/60518/2020/1066/2021?singular=true>. Acesso em: 12 jun. 2024.

MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul. Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012. Dispõe sobre o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências. **DOE** de 3/1/2012. Disponível em: <https://www.tce.ms.gov.br/legislacao/lei-organica-do-tce-ms>. Acesso em: 27 abr. 2025.

MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul. Resolução do TCE/MS nº 98, de 5 de dezembro de 2018. Aprova o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul. **DOE** de 19/12/2018. Disponível em: <https://www.tce.ms.gov.br/legislacao/regimento-interno>. Acesso em: 27 abr. 2025.

MENDES, Gilmar F. **Comentários à Constituição do Brasil**. (E-book. Série IDP). São Paulo: SRV Editora LTDA, 2023. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553625044/>. Acesso em: 20 jul. 2024.

MILESKI, Helio Saul. **O controle da gestão pública**. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/livro/L1302/E1348/13672>. Acesso em: 20 jul. 2024.

MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. **Lei Complementar nº 102, de 17, de janeiro de 2008**. Dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas e dá outras providências. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/leis/legislacao-mineira/lei/min/?tipo=LCP&num=102&ano=2008&comp=&cons=0>. Acesso em: 27 abr. 2025.

MINAS GERAIS. [Constituição do Estado de Minas Gerais (1989)]. 34. ed. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2024. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/leis/constituicao-estadual>. Acesso em: 27 abr. 2025.

MINAS GERAIS. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. **Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2018**. Dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas e dá outras providências. alterada pelas Leis Complementares nºs 120, de 15 de dezembro 2011, e 133, de 5 de fevereiro de 2014. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/leis/legislacao-mineira/lei/min/?tipo=LCP&num=102&ano=2008&comp=&cons=0>. Acesso em: 27 abr. 2025.

MINAS GERAIS. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Resolução nº 24/2023. Aprova o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. **Diário Oficial de Contas** de 1º/2/2024. Disponível em: <https://doc.tce.mg.gov.br/Alerta/Detalhe/1111627000>. Acesso em: 27 abr. 2024.

MINAS GERAIS. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. 2ª Câmara. **Prestação de contas municipal nº 733068, sessão de 9/4/2024**. Disponível em: https://www.tce.mg.gov.br/pesquisa_processo.asp?cod_processo=733068. Acesso em: 27 abr. 2025.

MOURÃO, Licurgo. Prescrição e Decadência: emanções do princípio da segurança jurídica nos processos sob a jurisdição dos tribunais de contas. **Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**. v. 7, n. 2, ano XXVII, jun. 2009. Disponível em: <http://www.diogoribeiroferreira.com.br/wp-content/uploads/2019/08/Artigo-Emanacoes-Prescricao-Decadencia-Licurgo-Revista-TCEMG.pdf> . Acesso em: 10 ago. 2024.

MOURÃO, Licurgo; FERREIRA, Diogo R. A essência da missão constitucional dos Tribunais de Contas. **Revista Técnica dos Tribunais de Contas – RTTC**. ano 1, n. 0, set. 2010. Belo Horizonte: Fórum, 2010, p. 27-37. Disponível em: https://irbcontas.org.br/wp-content/uploads/2020/04/revista_RTTC_2011.pdf. Acesso em: 12 jun. 2024.

NOVO, Benigno Núñez. Quantos e quais são os tribunais de contas? **Jusbrasil**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/quantos-e-quais-sao-os-tribunais-de-contas/1727731529>. Acesso em: 12 jun. 2024.

OBSERVATÓRIO DE POLÍTICAS CIENTÍFICAS. Enciclopédia. Tribunais de Contas. IQC. Disponível em: <https://iqc.org.br/observatorio/enciclopedia/tribunais-de-conta/>. Acesso em: 12 jun. 2024.

OLIVEIRA, Odilon Cavallari de. Diante do princípio federativo, seria constitucional uma lei nacional de processo dos tribunais de contas?. **Revista do TCU**, Brasília, n. 113, p. p. 13–32, 2008. Disponível em: <https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/362>.

PAIVA, Lucas Alvim. Novas tendências a partir do CPC de 2015. In: MAIA, Renata C. Vieira; FERREIRA, Diogo Ribeiro (coord.). **Processo civil aplicado aos tribunais de contas**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2017. p. 195-205.

PARÁ. Tribunal de Contas do Estado do Pará. **Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020**. Dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. Disponível em: <https://atosoficiais.com.br/lei/regimento-interno-do-tcmpa-tcmpa?origin=instituicao>. Acesso em: 27 abr. 2025.

PARÁ. Tribunal de Contas do Estado do Pará. **Lei Complementar nº 109, de 27 de dezembro 2016**. Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pa/lei-complementar-n-109-2016-para-ementa-dispoe-sobre-a-lei-organica-do-tribunal-de-contas-dos-municipios-do-estado-do-para?origin=instituicao>. Acesso em: 27 abr. 2025.

PARÁ. Tribunal de Contas do Estado do Pará. Resolução nº 19.503/2023. Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e ressarcitória. **DOE** de 26/5/2023. Disponível em: <https://www.tcepa.tc.br/pesquisaintegrada/pesquisa/resultados?b=resolucoes&q=+19.503>. Acesso em: 27 abr. 2025.

PARAÍBA. Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Lei Complementar nº 192, de 13 de maio de 2024. Institui a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado** de 14/5/2024. Disponível em: https://tce.pb.gov.br/wp-content/uploads/2024/12/LC_192_2024.pdf. Acesso em: 27 abr. 2025.

PARAÍBA. Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Resolução Normativa - TC nº 07, de 14 de agosto de 2024. Aprova o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e dá outras providências. **Diário Oficial Eletrônico** de 20/8/2024. Disponível em: https://tce.pb.gov.br/wp-content/uploads/2024/12/REGIMENTOINTERNORNTCN07_2024.pdf. Acesso em: 27 abr. 2025.

PARAÍBA. Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Resolução Normativa -TC nº 02, de 12 de abril de 2023. Regulamenta a prescrição para o exercício das pretensões sancionatórias e de ressarcimento, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. **Diário Oficial Eletrônico** de 12/4/2023. Disponível em: <https://publicacao.tce.pb.gov.br/38f072baa45620a271baf1cb8a438b40#:~:text=Regulamenta%20a%20prescri%C3%A7%C3%A3o%20para%20o,Contas%20do%20Estado%20da%20Para%C3%ADba>. Acesso em: 27 abr. 2025.

PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Prejulgado nº 26, retificado pelo Acórdão nº 1919/23. Assunto: entendimento acerca da aplicação da prescrição no âmbito de atuação desta Corte de Contas, nos termos do art. 79 da Lei Complementar nº 113/05 (Lei Orgânica). DETC 3023 de 18/7/2023. Disponível em: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/prejulgado-n%C2%BA-26/321573/area/242>. Acesso em: 27 abr. 2025.

PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Prejulgado nº 32. Assunto: impacto da prescrição punitiva sobre o julgamento de mérito das contas e sua influência em relação à inclusão de nomes na lista de gestores com contas irregulares. DETC nº 3167 de 11/3/2024. Disponível em: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/prejulgado-n%C2%BA-32/353425/area/242>. Acesso em: 27 abr. 2025.

PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Tribunal Pleno. **Acórdão nº 1.028/2024. Representação.** Supostas irregularidades em relação à instituição de gerenciamento contratual na administração do Município de Londrina. Contrato encerrado em 2011. Despacho ordenador de citação em 2017. Prescrição. Pareceres técnicos uniformes pela ocorrência de prescrição. Prejulgado nº 26. Voto pelo encerramento e arquivamento face ao reconhecimento da prescrição. Disponível em: <https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2024/5/pdf/00384037.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2025.

PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Tribunal Pleno. **Acórdão nº 1.231/2024.** Recurso de Revisão. Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná. Prejulgado nº 32. Reconhecimento de prescrição leva ao impedimento de julgamento e, consequentemente, de inclusão no rol de agentes públicos com contas julgadas irregulares. Provimento. Extinção com resolução de mérito. Disponível em: <https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2024/5/pdf/00384383.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2025.

PASCOAL, Valdecir. **Direito financeiro e controle externo** (E-book). 10. ed. Rio de Janeiro: Método, 2019. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books/9788530986568>. Acesso em: 12 jun. 2024.

PELEGRINI, Marcia. **A competência sancionatória do Tribunal de Contas:** contornos constitucionais. Belo Horizonte: Fórum, 2014. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/livro/L1197/E1227/5999>. Acesso em: 20 jul. 2024

PERNAMBUCO. Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. **Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004.** Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. 2004a. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pe/lei-ordinaria-n-12600-2004-pernambuco-dispoe-sobre-a-lei-organica-do-tribunal-de-contas-do-estado-de-pernambuco?origin=instituicao>. Acesso em: 27 abr. 2025.

PERNAMBUCO. Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. **Lei nº 18.527, de 30 de abril de 2004.** Altera a Lei nº [12.600](#), de 14 de junho de 2004, que dispõe sobre a [Lei Orgânica](#) do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para disciplinar a prescrição, instituir o Plenário Virtual, alterar prazos processuais e dá outras providências. 2004b. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pe/lei-ordinaria-n-18527-2024-pernambuco-altera-a-lei-n-12600-de-14-de-junho-de-2004-que-dispoe-sobre-a-lei-organica-do-tribunal-de-contas-do-estado-de-pernambuco-para-disciplinar-a-prescricao-instituir-o-plenario-virtual>

[alterar-prazos-processuais-e-dar-outras-providencias?origin=instituicao](#). Acesso em: 27 abr. 2025.

PERNAMBUCO. Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. **Resolução TC nº 245, de 17 de julho de 2024**. Regulamenta o instituto da prescrição nos processos de controle externo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, previsto na Lei nº [18.527](#), de 30 de abril de 2024. Disponível em: <https://atosoficiais.com.br/tcepe/resolucao-n-245-2024-regulamenta-o-instituto-da-prescricao-nos-processos-de-controle-externo-do-tribunal-de-contas-do-estado-de-pernambuco-previsto-na-lei-n-18527-de-30-de-abril-de-2024>. Acesso em: 27 abr. 2025.

PIAUÍ. Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009**. Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Disponível em: <https://www.tcepi.tc.br/wp-content/uploads/2024/04/LEI-ESTADUAL-No-5.888-DE-19-08-2009-LEI-ORGANICA-DO-TCE-PI-REDACAO-ATUALIZADA-ATE-A-LEI-No-8.260-DE-20-12-2023.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2025.

PIAUÍ. Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Resolução nº 26, de 19 de agosto de 2024. Regulamenta os arts. 166-A a 166-C da Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009, acrescentados pelo art. 4º da Lei nº 7.896, de 14 de dezembro de 2022, dispondo sobre prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Disponível em: <https://www.tcepi.tc.br/wp-content/uploads/2024/08/resolucao-n-26-2024-regulamenta-lei-organica-arts-166-a-e-166-c-dispondo-sobre-prescricao-tc-102040-2024.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2025.

PIETRO, Maria Sylvia Zanella D. **Direito Administrativo** (E-book). Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2023. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559646784/>. Acesso em: 10 ago. 2024.

QUADROS, Jânio. Reforma dos Tribunais de Contas já. **Revista Técnica dos Tribunais de Contas** – RTTC, Belo Horizonte, ano 2, p. 111-120, set. 2011. Disponível em: https://irbcontas.org.br/wp-content/uploads/2020/04/revista_RTTC_2011.pdf. Acesso em: 20 jul. 2024.

RAMALHO, Dimas. **A prescrição nos Tribunais de Contas**. Migalhas. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/385739/a-prescricao-nos-tribunais-de-contas>.

RIO DE JANEIRO. Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. **Lei estadual nº 5.427, de 1º de abril de 2009**. Estabelece normas sobre Atos e Processos Administrativos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências. DOE de 2/4/2009. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=158523>. Acesso em: 27 abr. 2025.

RIO DE JANEIRO. Constituição do Estado do Rio de Janeiro. **Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**. Rio de Janeiro: Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70450/CE_RJ_EC_92-2022_com_EC_93_94.pdf?sequence=5&isAllowed=y. Acesso em: 27 abr. 2025.

RIO DE JANEIRO. Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. **Acórdão nº 003675/2024**. Processo: TCE-RJ nº 107.218-3/23. Origem: Secretaria de Estado de Saúde.

Assunto: Tomada de contas especial. Disponível em: <https://www.tcerj.tc.br/consulta-acordaos/app>. Acesso em: 27 abr. 2025.

RIO DE JANEIRO. Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. **Lei Complementar nº 63, de 1º de agosto de 1990**. Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/rj/lei-complementar-n-63-1990-rio-de-janeiro-dispoe-sobre-a-lei-organica-do-tribunal-de-contas-do-estado-do-rio-de-janeiro-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 27 abr. 2025.

RIO DE JANEIRO. Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro. **Resolução TCMRio nº 80, de 13 de dezembro de 2023**. Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, a decadência e a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento. Disponível em: <https://www.tcmrio.tc.br/Noticias/17299/R-TCMRIO%2080%20-%20DORio%20-%20HTML.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2025.

RIO GRANDE DO NORTE. Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte. **Lei Complementar nº 684, de 12 de agosto de 2021**. Altera dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 464/2012, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal Contas do Estado do Rio Grande do Norte. Disponível em: <https://www.al.rn.leg.br/storage/legislacao/2021/d4shxnnnc03w0q55mc2ovl2x40zyc8q.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2025.

RIO GRANDE DO NORTE. Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte. **Lei Complementar nº 464, de 5 de janeiro de 2012**. Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/rn/lei-complementar-n-464-2012-rio-grande-do-norte-dispoe-sobre-a-lei-organica-do-tribunal-de-contas-do-estado-do-rio-grande-norte?origin=instituicao>. Acesso em: 27 abr. 2025.

RIO GRANDE DO NORTE. Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte. Resolução nº 9, de 19 de abril de 2012. Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte. **DE** de 20/4/2012. Disponível em: <https://www.tce.rn.gov.br/Legislacao/RegimentoInterno#gsc.tab=0>. Acesso em: 27 abr. 2025.

RIO GRANDE DO NORTE. Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte. Plenário. **Acórdão nº 190/2024**. Processo nº 16.591/2016. Interessado: José Altino Solino da Costa. Assunto: Concessão de aposentadoria. Relator: Conselheiro Renato Costa Dias. Disponível em: <https://tce.rn.gov.br/Jurisprudencia/Consulta>. Acesso em: 27 abr. 2025.

RIO GRANDE DO NORTE. Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte. 1ª Câmara. **Acórdão nº 149/2024**. Processo nº 019913/2022. Interessada: Prefeitura Municipal de Natal. Assunto: Análise de despesas e da gestão fiscal ref. ao 1º Quadrimestre/2001 – Resolução 02/2001-TC 16 v. Disponível em: <https://tce.rn.gov.br/Jurisprudencia/Consulta>. Acesso em: 27 abr. 2025.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. **Decisão TP 0031/2025**. Relator: Conselheiro Edson Brum – Processo nº 010589-02.00/15-4. Disponível em: https://portal.tce.rs.gov.br/app/visdoc-angular/anonimo/open/PRE/938038#id_arquivo=6424379. Acesso em: 27 abr. 2025.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. **Portaria da Presidência nº 10/2024**. Constitui a Comissão para Estudo e Apresentação de Proposta(s) Normativa(s) que disciplinará(ão) o instituto da prescrição incidente na atividade controladora deste Tribunal. Disponível em: <https://atosoficiais.com.br/tcers/portaria-da-presidencia-n-10-2024-constitui-a-comissao-para-estudo-e-apresentacao-de-proposta-s-normativa-s-que-disciplinara-ao-o-instituto-da-prescricao-incidente-na-atividade-controladora-deste-tribunal?origin=instituicao&q=0095/2024>. Acesso em: 12 mai. 2025.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. **Portaria da Presidência nº 12/2024**. Prorroga o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão para Estudo e Apresentação de Proposta(s) Normativa(s), que disciplinará(ão) o instituto da prescrição incidente na atividade controladora deste Tribunal. Disponível em: <https://atosoficiais.com.br/tcers/portaria-da-presidencia-n-12-2024-prorroga-o-prazo-de-conclusao-dos-trabalhos-da-comissao-para-estudo-e-apresentacao-de-proposta-s-normativa-s-que-disciplinara-ao-o-instituto-da-prescricao-incidente-na-atividade-controladora-deste-tribunal?origin=instituicao>. Acesso em: 12 mai. 2025.

RODARTE, Gustavo Mendonça. **A prescritibilidade das pretensões ressarcitórias e punitivas do Tribunal de Contas**. 2017. 39 f. Artigo (Pós-graduação em Controle Externo e Governança Pública), Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, Brasília, 2017. Disponível em: https://repositorio.idp.edu.br/bitstream/123456789/3746/1/ARTIGO_GUSTAVO%20MENDON%C3%A7A%20RODARTE_2017.pdf. Acesso em: 12 jun. 2024.

RONDÔNIA. Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. Lei estadual nº 5.488, de 19 de dezembro de 2022. Regulamenta a prescrição punitiva no âmbito administrativo do Poder Executivo Estadual, Legislativo e Judiciário, na administração direta e indireta, no exercício do poder de polícia, ou em face dos ilícitos sujeitos a sua fiscalização, objetivando apurar infração à legislação em vigor, e dá outras providências. **DOE** de 19/12/2022. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=439873>. Acesso em: 27 abr. 2025.

RONDÔNIA. Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. **Resolução nº 399/2022**. Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, a prescrição para exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento, prevista na Lei Estadual nº 5.488/2022. <https://www.tce.ro.gov.br/tribunal/legislacao/arquivos/Res-399-2023.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2025.

RORAIMA. Tribunal de Contas do Estado de Roraima. **Lei Complementar estadual nº 6/1994**. Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Roraima e dá outras providências. Disponível em: https://wiki.tcerr.tc.br/index.php/Lei_Org%C3%A2nica_do_Tribunal_de_Contas_do_Estado_de_Roraima. Acesso em: 27 abr. 2025.

RORAIMA. Tribunal de Contas do Estado de Roraima. **Resolução nº 10/2023**. Regulamenta a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e ressarcitória no âmbito do Tribunal de Contas de Roraima. Disponível em: https://wiki.tcerr.tc.br/index.php/Resolu%C3%A7%C3%A3o_010/2023. Acesso em: 27 abr. 2025.

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000. Institui a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e adota outras providências. **DO 16.561** de 15/12/2000. Disponível em: https://leis.alesc.sc.gov.br/html/2000/202_2000_lei_complementar.html. Acesso em: 27 abr. 2025.

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. Resolução nº TC-06/2001. Institui o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. **DOE** de 28/12/2001. Disponível em: https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/leis_normas/REGIMENTO-INTERNO-CONSOLIDADO.pdf. Acesso em: 27 abr. 2025.

SÃO PAULO. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. **Deliberação SEI nº 0018205/2023-46**. Regulamenta a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento no âmbito do controle externo. Publicada em 15/4/2024. Disponível em: <https://tce.sp.gov.br/legislacao/deliberacao/regulamenta-ambito-tribunal-contas-estado-sao-paulo-prescricao-para>. Acesso em: 27 abr. 2025.

SÃO PAULO. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. **Deliberação SEI Nº 18068/2021-88**. Publicada em 22/9/2022. Disponível em: [https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/deliberacao/prazos-prescricionais-para-exercicio-pretensao-punitiva-e-ressarcitoria#:~:text=DELIBERA%C3%87%C3%83O%20\(SEI%20N%C2%BA%2018068%2F2021%2D88\)&text=Supremo%20Tribunal%20Federal%20relativas%20ao,que%20os%20precedentes%20do%20E](https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/deliberacao/prazos-prescricionais-para-exercicio-pretensao-punitiva-e-ressarcitoria#:~:text=DELIBERA%C3%87%C3%83O%20(SEI%20N%C2%BA%2018068%2F2021%2D88)&text=Supremo%20Tribunal%20Federal%20relativas%20ao,que%20os%20precedentes%20do%20E). Acesso em: 27 abr. 2025.

SÃO PAULO. Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Resolução nº 10, de 12 de junho 2023. Regulamenta a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento no âmbito do Tribunal de Contas do Município de São Paulo. **DOC** de 12/6/2023. Disponível em: <https://www.sinesp.org.br/legislacao/saiu-no-doc-legislacao/16888-resolucao-tcmsp-n-10-2023-regulamenta-a-prescricao-para-o-exercicio-das-pretensoes-punitiva-e-de-ressarcimento-no-ambito-do-tribunal-de-contas-do-municipio-de-sao-paulo-12-06-2023>. Acesso em: 27 abr. 2025.

SERGIPE. Tribunal de Contas do Estado de Sergipe. Lei Complementar nº 205, de 6 de julho de 2011. Institui a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas. **Diário Oficial do Estado**. Disponível em: [https://www.tce.se.gov.br/Legislacao/Legisla%C3%A7%C3%A3o%20Interna/LEI%20COMPLEMENTAR%20N%C2%BA%20205-2011%20ATUALIZADO%20AT%C3%89%20LC-395-2023%20\(LEI%20ORG%C3%82NICA\).pdf](https://www.tce.se.gov.br/Legislacao/Legisla%C3%A7%C3%A3o%20Interna/LEI%20COMPLEMENTAR%20N%C2%BA%20205-2011%20ATUALIZADO%20AT%C3%89%20LC-395-2023%20(LEI%20ORG%C3%82NICA).pdf). Acesso em: 27 abr. 2025.

SERGIPE. Tribunal de Contas do Estado de Sergipe. Plenário. Decisão nº 25387. Processo nº: TC/002746/2011. Contas de Recursos de Convênio. Relatora: Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho. **Boletim de Jurisprudência** de Outubro a Dezembro de 2024. Disponível em: <https://www.tce.se.gov.br/jurisprudencia/SitePages/boletim.aspx>. Acesso em: 27 abr. 2025.

SERGIPE. Tribunal de Contas do Estado de Sergipe. Resolução nº 270, de 17 de novembro de 2011. Regulamenta o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe. Disponível em:

<https://www.tcese.tc.br/Legislacao/Forms/AllItems.aspx?RootFolder=%2FLegislacao%2FLegisla%C3%A7%C3%A3o%20Interna>. Acesso em: 27 abr. 2025.

TOCANTINS. Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Pleno. Resolução nº 198/2023.

Ementa: Administrativo. Constitucional. Representação. Infração à Lei nº 8.666/1993.

Infração à Lei nº 10.520/2002. Prescrição intercorrente. **BO nº 3231** em 27/4/2023.

Disponível em:

https://www.tceto.tc.br/sistemas_scp2/blank_processo_site/blank_processo_site.php?num_procc=6379&ano_proc=2019. Acesso em: 27 abr. 2025.

TOCANTINS. Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. 1ª Câmara. **Resolução nº 646/2023**.

Ementa: Auditoria de regularidade. Prescrição intercorrente. Prescrição da pretensão punitiva. Declaração de ofício. Extinguir com resolução de mérito. Arquivar.

Disponível em:

https://www.tceto.tc.br/sistemas_scp2/blank_visualiza_doc_ext/blank_visualiza_doc_ext.php?script_case_init=7739&nmgp_url_saida=/sistemas_scp2/blank_processo_site/blank_processo_site.php&nmgp_parms=IdDocLer*scin314898*scout. Acesso em: 27 abr. 2025.

VIANA, Ismar. **Fundamentos do processo de controle externo**: uma interpretação sistematizada do texto constitucional aplicada à processualização das competências dos tribunais de contas. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2019.